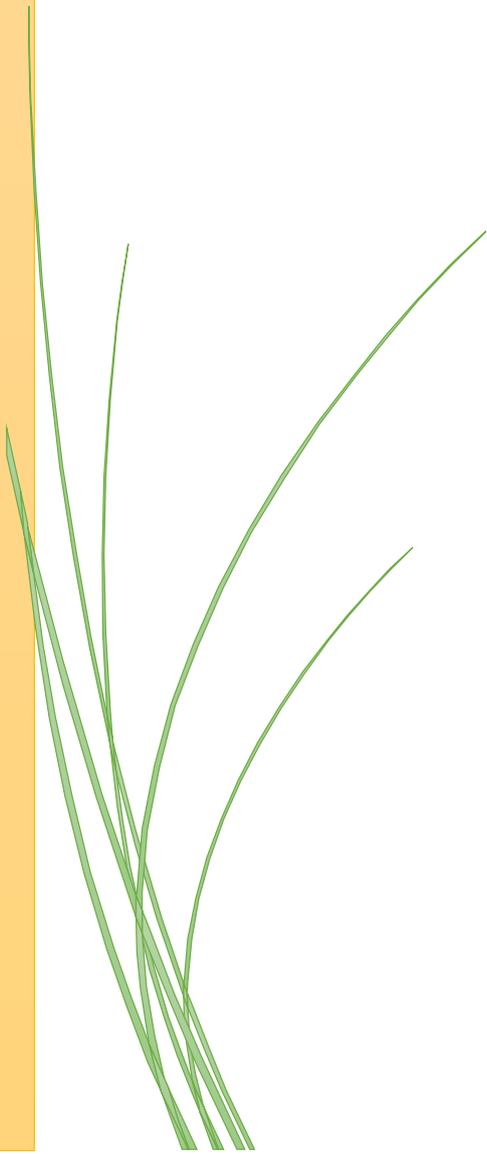




**COLETÂNEAS CIENTÍFICAS
PUBLICAÇÕES 2021
CAMPUS AIMORÉS - MG**



2021

PEDRO EMÍLIO AMADOR SALOMÃO
ORGANIZADOR

NEILANDO ALVES PIMENTA
COLABORADOR

TEÓFILO OTONI – 2021

Copyright ©: Autores diversos

Projeto gráfico: Núcleo de Investigação Científica e Extensão (NICE)

Diagramação: Núcleo de Investigação Científica e Extensão (NICE)

Capa: Núcleo de Investigação Científica e Extensão (NICE)

ISBN: 978-65-994641-6-4

SALOMÃO, P. E. A., PIMENTA, N. A. (Organizadores)

COLETÂNEAS CIENTÍFICAS PUBLICAÇÕES 2021

TEÓFILO OTONI - DEZEMBRO/2021

ISBN: 978-65-994641-6-4

1. PUBLICAÇÕES 2. RESUMOS 3. CIÊNCIA 4. DIREITO

NICE 11

FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE TEÓFILO OTONI

DIREITOS PRESERVADOS – É proibida a reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio sem a citação dos autores. A violação dos direitos de autor (Lei Federal 9.610/1998) é crime previsto no art. 184 do Código Penal.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 - A IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO NA JUSTIÇA DO TRABALHO EM AIMORÉS-MG E OS REFLEXOS NO <i>JUS POSTULANDI</i>.....	5
CAPÍTULO 2 - A DIFICULDADE DE PUNIÇÃO DO ESTELIONATO EM AMBIENTES VIRTUAIS.....	8
CAPÍTULO 3 - A UTILIZAÇÃO DA IMAGEM DO ACUSADO: LIBERDADE DE IMPRENSA <i>VERSUS</i> PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA.....	12
CAPÍTULO 4 - MEDIAÇÃO EXTRAJUDICIAL: UM CAMINHO PARA RESULTADOS POSITIVOS E EFICAZES SEM JUDICIALIZAÇÃO	15
CAPÍTULO 5 - A PORNOGRAFIA DE VINGANÇA POR MEIO VIRTUAL E OS DESAFIOS DA SUA PERSECUÇÃO CRIMINAL.....	18
CAPÍTULO 6 - A EFETIVIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO PERÍODO DE QUARENTENA PELA PANDEMIA DO COVID-19... 	22
CAPÍTULO 7 - A FLEXIBILIZAÇÃO DAS PROVAS ILÍCITAS NO PROCESSO PENAL	26
CAPÍTULO 8 - DA CUMULAÇÃO DOS ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE	29
CAPÍTULO 9 - A EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER APÓS A INCLUSÃO DO FEMINICÍDIO COMO QUALIFICADORA DO CRIME DE HOMICÍDIO	32
CAPÍTULO 10 - O TELETRABALHO E A MITIGAÇÃO DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO DURANTE O PERÍODO DE QUARENTENA PELA PANDEMIA DO COVID-19	35
CAPÍTULO 11 - A REFORMA TRABALHISTA E A FLEXIBILIZAÇÃO DE DIREITOS: CONSIDERAÇÕES SOB A ÓTICA CONSTITUCIONAL.....	38
CAPÍTULO 12 - A VALORAÇÃO DA PALAVRA DA VÍTIMA NO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL E A MITIGAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E PROCESSUAIS PENAIS	40
CAPÍTULO 13 - A VIOLÊNCIA PATRIMONIAL CONTRA A MULHER EM FACE DA HIPOSSUFICIÊNCIA E DEPENDÊNCIA FINANCEIRA ENTRE MULHERES CASADAS	42
CAPÍTULO 14 - A RESPONSABILIDADE AFETIVA INVERSA À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO	45
CAPÍTULO 15 - O SISTEMA NACIONAL DE ADOÇÃO E ACOLHIMENTO E OS IMPACTOS NO PROCEDIMENTO DE ADOÇÃO NO BRASIL.....	48
CAPÍTULO 16 - A OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA E OS DIREITOS DO CONSUMIDOR.....	51
CAPÍTULO 17 - O COMÉRCIO ELETRÔNICO DURANTE A PANDEMIA E A LIMITAÇÃO DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO.....	54

CAPÍTULO 18 - A ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES POR SEUS ASCENDENTES.....	57
CAPÍTULO 19 - OS REFLEXOS DA QUARENTENA PELA PANDEMIA DE COVID-19 NOS PROCEDIMENTOS CONCILIATÓRIOS NA COMARCA DE AIMORÉS-MG	59
CAPÍTULO 20 - A ALTERAÇÃO DA GUARDA PARA GUARDA COMPARTILHADA OU SUA INVERSÃO COMO MEIO DE PREVENÇÃO DA ALIENAÇÃO PARENTAL	62
CAPÍTULO 21 - FAMÍLIAS PARALELAS: POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO NO ATUAL ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	65
CAPÍTULO 22 - A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA E A EFETIVIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS CONTRA SUA OCORRÊNCIA NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	68
CAPÍTULO 23 - O USO DA CANNABIS SATIVA PARA ALÉM DA RECREAÇÃO: POSSIBILIDADES NA MEDICINA, AGRONEGÓCIO E ECONOMIA	71
CAPÍTULO 24 - A APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA PELO DELEGADO DE POLÍCIA COMO INSTRUMENTO PARA A REDUÇÃO DA JUDICIALIZAÇÃO PENAL E MOROSIDADE PROCESSUAL	74
CAPÍTULO 25 - A DIFAMAÇÃO PRATICADA EM AMBIENTES VIRTUAIS.....	78
CAPÍTULO 26 - A APLICABILIDADE DO TESTAMENTO VITAL NO BRASIL	81
CAPÍTULO 27 - A POSSIBILIDADE DO RETORNO DO SEGURADO BENEFICIÁRIO DA APOSENTADORIA ESPECIAL À ATIVIDADE INSALUBRE OU PERIGOSA FRENTE AO PRINCÍPIO DA LIBERDADE DE OFÍCIO	83
CAPÍTULO 28 - A POSSIBILIDADE DE CASAMENTO ENTRE PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN COMO INSTRUMENTO DE INCLUSÃO E PERTENCIMENTO SOCIAL	86
CAPÍTULO 29 - APLICAÇÃO DO CRITÉRIO ICMS TURÍSTICO DA LEI ROBIN HOOD NO MUNICÍPIO DE CUPARAQUE-MG.....	90
CAPÍTULO 30 - A CRIAÇÃO DO COLETIVO FEMINISTA JUNTAS SOMOS MAIS FORTES COMO FRUTO DA ATIVIDADE ACADÊMICA DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO PROJETO CIDADANIA EM AÇÕES: PRIMEIRAS PERCEPÇÕES DURANTE 2020-2021	92

A IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO NA JUSTIÇA DO TRABALHO EM AIMORÉS-MG E OS REFLEXOS NO *JUS POSTULANDI*

THE IMPLEMENTATION OF THE ELECTRONIC JUDICIAL PROCESS IN LABOR JUSTICE IN AIMORÉS-MG AND THE REFLECTIONS IN JUS POSTULANDI

LA APLICACIÓN DEL PROCESO JUDICIAL ELECTRÓNICO EN JUSTICIA LABORAL EN AIMORÉS-MG Y LAS REFLEXIONES EN JUS POSTULANDI

Alyne Cachoeiro Pereira Silva

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Curso de Graduação em Direito, email: alynne.cps@gmail.com

Murilo Pinheiro Diniz

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Gestão Integrada do Território, email: murilostrauss@gmail.com

André Luís Tonani de Oliveira

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Especialista em Direito Público, email: andre_tonani@hotmail.com

Saint-clair Campanha Filho

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Direito, email: saintcampanha@hotmail.com

Marcela Teixeira Viana

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Especialista em Direito Civil, email: marcelatviana@hotmail.com

O artigo trata de Direito do Trabalho e acesso à justiça. Analisa a implantação do Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho de Aimorés-MG e os impactos no exercício do *jus postulandi*. Por meio de levantamento bibliográfico e legislativo, apresenta conceito e evolução histórica do *jus postulandi* e do Processo Judicial Eletrônico no Poder Judiciário, bem como do acesso à justiça. Por meio de levantamento da percepção dos atores do Poder Judiciário da cidade de Aimorés-MG, constata que houve impactos com a implantação do sistema informatizado em todas as rotinas. Verifica que, em que pese o instituto ser utilizado até hoje, houve certa redução no exercício desse direito, visto que a implantação do Processo Judicial Eletrônico trouxe requisitos específicos que nem todos conseguem atender, mesmo sendo notórios os seus benefícios. Demonstra que a ausência de conhecimento mínimo de informática atrelado à necessidade de utilização de certificado digital, um provedor de Internet razoável, instalação de *software/hardware* para o seu funcionamento, inibe de certa forma o *animus* de utilizar o *jus postulandi*, por ser mais fácil acionar o Judiciário com um procurador constituído. Conclui que mesmo tendo elevada aprovação por parte de pessoas que convivem diariamente na seara processual trabalhista, o Processo Judicial Eletrônico impactou negativamente na constância do exercício do *jus postulandi*, refletindo diretamente no acesso à justiça garantido constitucionalmente.

REFERENCIAS

BISPO, Daniela da Costa. **O processo judicial eletrônico e o jus postulandi na justiça do trabalho**. 2015. 52 fls. Monografia (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Toledo, São Paulo, 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3iVFfCP>. Acesso em: 15 ago. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF: Senado, 1988. Disponível em: <https://bit.ly/35YvoZf>. Acesso em: 20 set. 2020.

BRASIL. **Decreto-lei nº. 5.452 de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Rio de Janeiro: Catete, 1943. Disponível em: <https://bit.ly/302z4FP>. Acesso em: 23 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº. 11.419 de 19 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre a informatização do processo judicial [...]. Brasília-DF: Senado, 2006. Disponível em: <https://bit.ly/2RPoeyl>. Acesso em: 25 mai. 2020.

BRASIL. **Lei nº. 12.682 de 09 de julho de 2012**. Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos. Brasília-DF: Senado, 2012. Disponível em: <https://bit.ly/362kEcC>. Acesso em: 25 mai. 2020.

BRASIL. **Lei nº. 13.105 de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília-DF: Senado, 2015. Disponível em: <https://bit.ly/33TqMBe>. Acesso em: 24 abr. 2020.

CAPISTRANO, Nathalie Costa. *O jus postulandi* na justiça do trabalho. **Jus Brasil**, 03 abr. 2015. Disponível em: <https://bit.ly/32RKWvV>. Acesso em: 15 mai. 2020.

CARDEL, Renato de Souza. O processo judicial eletrônico e o *jus postulandi* na justiça do trabalho. **Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho**, a. 6, n. 8, jan. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/362ff5k>. Acesso em: 15 set. 2020.

CSJT. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Certificado digital**. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3j8aGd6>. Acesso em: 20 abr. 2020.

CSJT. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Resolução SCJT nº. 164 de 18 de março de 2016**. Disciplina o uso e a concessão de certificados digitais institucionais no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau. Brasília-DF: DEJT, 04 abr. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/33RaHMq>. Acesso em: 15 abr. 2020.

CSJT. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Resolução CSJT nº. 185 de 24 de março de 2017**. Dispõe sobre a padronização [...] do sistema Processo

Judicial Eletrônico [...]. Brasília-DF: DEJT, 09 set. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3mMAYha>. Acesso em: 15 abr. 2020.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Curso de direito processual do trabalho**. 6. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

ITI. Instituto Nacional de Tecnologia e Informação. **Estrutura ITI**. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/302SPwW>. Acesso em: 20 abr. 2020.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito processual do trabalho**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 22 ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

SANTOS, Enoque Ribeiro; HAJEL FILHO, Ricardo Antônio Bittar. **Curso de direito processual do trabalho**. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2018.

SCHIAVI, Mauro. **Manual de direito processual do trabalho**. 13. ed. São Paulo: LTR, 2018.

SILVA, José Felipe Rangel. A revolução industrial e a origem do direito do trabalho. **Conteúdo Jurídico**, 21 jun. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/2Hr5vY3>. Acesso em: 15 abr. 2020.

TRT-3. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. **Resolução Administrativa nº. 81 de 12 de maio de 2011**. Brasília-DF: DEJT, 25 mai. 2011. Disponível em: <https://bit.ly/3iQZ4v7>. Acesso em: 27 mai. 2020.

TRT-3. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. **Resolução Conjunta nº. 147 de 13 de julho de 2020**. Dispõe sobre a implantação do sistema de Atermação Virtual [...]. Brasília-DF: DEJT, 13 jul. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3hXbUXg>. Acesso em: 13 set. 2020.

TST. Tribunal Superior do Trabalho. Outras Notícias. **Entrevista: benefícios e a implantação do PJE na Justiça do Trabalho nos últimos anos**. 23 fev. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/32UkLVo>. Acesso em: 01 jun. 2020.

TST. Tribunal Superior do Trabalho. Notícias. **Pesquisa de qualidade do PJE supera expectativas quanto à satisfação dos usuários**. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/33TwNhi>. Acesso em: 01 jun. 2020.

TST. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmula nº. 425**. O *jus postulandi* das partes, estabelecido no art. 791 da CLT, limita-se às Varas do Trabalho e aos Tribunais Regionais do Trabalho, não alcançando a ação rescisória, a ação cautelar, o mandado de segurança e os recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília-DF: DEJT, 04 mai. 2010. Disponível em: <https://bit.ly/3mNLgnI>. Acesso em: 02 mai. 2020.

A DIFICULDADE DE PUNIÇÃO DO ESTELIONATO EM AMBIENTES VIRTUAIS

THE DIFFICULTY OF PUNISHING ESTELLIONATE IN VIRTUAL ENVIRONMENTS

LA DIFICULTAD DE CASTIGAR EL ESTELIONADO EN ENTORNOS VIRTUALES

Álvaro Teixeira de Sá Nicoli

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Curso de Graduação em Direito, email: atividade.nicoli@gmail.com

Alexandre Jacob

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Ciências das Religiões, email: alexandre.jacob10@gmail.com

André Luís Tonani de Oliveira

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Especialista em Direito Público, email: andre_tonani@hotmail.com

Paloma Silveira Braga e Souza Scarabelli

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Especialista em Direito Processual Civil, email: palomasbragasc@gmail.com

Vera Gomes Ribeiro Ramos

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Ciências das Religiões, email: veragomes.ramos@gmail.com

O presente artigo tem como objetivo analisar meios de identificação e punição dos crimes de cunho virtual, em especial o estelionato, pelos órgãos competentes. Busca-se responder o seguinte questionamento: como as autoridades podem garantir proteção aos cidadãos vítimas das fraudes virtuais, em especial o estelionato? A sociedade vem sofrendo grandes mudanças, dentre elas está a crescente utilização dos ambientes digitais, tal crescimento se difundiu intensamente em virtude da popularização da Internet, que apesar de ser uma importante ferramenta da atualidade, também é propulsora de crimes, devido a facilidade do anonimato e a dificuldade na identificação do infrator. Ao se desenvolver essa pesquisa descritiva e exploratória, de cunho bibliográfico, observou-se que a maioria das pessoas desconhecem medidas preventivas para golpes digitais, no entanto acordam que é importante haver mais segurança e possibilidades de proteção. Sabe-se também que é possível punir quem age de má-fé. O estelionato de forma virtual tem os meios para se resolver e não ficamos na mão, porém o processo ainda é muito difícil e demorado, a LGPD e o Marco Civil da Internet adiantaram muito em relação ao mundo digital, porém a legislação ainda não cobre 100% em relação ao tema e demanda de uma modernização e desburocratização do processo, com uma legislação específica que a garanta.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. **CPI constata dificuldade em rastrear e punir crimes de internet**. 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3FLiyMC>. Acesso em: 21 jun. 2021.

AGÊNCIA PLATZ. **Compras online**: entenda a história e a mudança do comportamento de consumo. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/30Znm2n>. Acesso em: 22 mai. 2021.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BARRETO, Alesandro Gonçalves; CASELLI, Guilherme; WENDT, Emerson. **Investigação digital em fontes abertas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Brasport, 2017.

BEDENDO, Thaynara Zanchin; JUNIOR, Paulo Roberto Pegoraro. **Lei geral de proteção de dados pessoais nas relações do comércio eletrônico** (lei nº. 13.709/2018). Disponível em: <https://bit.ly/3l5ol2g>. Acesso em: 26 ago. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas corpus nº. 206.676-SP**. Disponível em: <https://bit.ly/30SEGpi>. Acesso em: 07 out. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Justiça usa código penal para combater crime virtual. **Jus Brasil**, 23 nov. 2008. Disponível em: <https://bit.ly/3xxlVUR>. Acesso em: 23 set. 2021.

CAMPOS, Pedro Franco. **Direito penal aplicado**: parte geral e parte especial do código penal. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

CHA ADVOCACIA. **Marco civil da internet**: o que é e o que muda para o seu negócio. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3FB5PMC>. Acesso em: 24 mai. 2021.

COTS, Marcio; OLIVEIRA, Ricardo. **Lei geral de proteção de dados pessoais comentada**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

CUNHA, Rogério Sanches. **Direito penal: parte especial**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

FLIP.NET. **O boom do e-commerce brasileiro e as consequências para sua empresa**. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3CV3bja>. Acesso em: 10 ago. 2021.

GRECO, Rogério. **Resumos gráficos de direito penal**: parte especial. 7. ed. Niterói: Impetus, 2012, v. 3.

GUERRA FILHO, Willis Santiago; CARNIO, Henrique Garbellini. **Metodologia jurídica político constitucional e o marco civil da internet**: contribuição ao direito digital. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

HARMAN, Brian; BOSAK, Janine. **Como evitar gastar demais**: a psicologia sobre as compras. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3nKQC5y>. Acesso em: 23 mai. 2021.

JANONE, Lucas. Brasileiros sofrem uma tentativa de fraude a cada 8 segundos, aponta pesquisa. **CNN**, 31 ago. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3DKDrXM>. Acesso em: 23 set. 2021.

LOTUFO, Érico. **Faturamento das vendas online cresce 41% no Brasil em 2020**: veja 5 tendências vencedoras. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3r2PBYA>. Acesso em: 24 mai. 2021.

MEDEIROS, Gutembergue Silva; UGALDE, Júlio César Rodrigues. **Crimes cibernéticos**: considerações sobre a criminalidade na internet. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3FJJsEN>. Acesso em: 23 mai. 2021.

MENDES, Laura Schertel; DONEDA, Danilo. Marco jurídico para a cidadania digital: uma análise do projeto de lei 5.276/2016. **Revista de Direito Civil Contemporâneo**, v. 9, 2016. Acesso em: 26 ago. 2021.

MENESES, Sâmia Pereira. **Crimes virtuais**: possibilidades e limites da sua regulamentação no Brasil. 2019. Monografia. (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Fаметro, Fortaleza, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3HQqVor>. Acesso em: 03 jun. 2021.

OLIVEIRA, Carlos Eduardo Elias. **Aspectos principais da lei nº 12.965 de 2014, o marco civil da internet**: subsídios à comunidade jurídica. 2014. Disponível em: <https://bit.ly/3DP6cmh>. Acesso em: 01 jun. 2021.

PEREIRA, Murilo Cezar Antonini. **Golpes patrimoniais envolvendo cartões bancários clonados**. 2013. Disponível em: <https://bit.ly/3nLTLBT>. Acesso em: 26 ago. 2021.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito digital**. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

PORTAL G1. **Reclamações sobre compras pela internet aumentam em 2020**; especialista dá dicas sobre medidas e cuidados a serem tomados. 2020. Disponível em: <https://glo.bo/3rem5Ps>. Acesso em: 23 mai. 2021.

ROCHA, Adriano Aparecido. **Cibercriminalidade**: os crimes cibernéticos e os limites da liberdade de expressão da internet. 2017. Monografia. (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral, Garça, 2017. Acesso em: 08 nov. 2021.

TOMAS E VICIUS FILHO, Eduardo. Marco civil da internet: uma lei sem conteúdo normativo. **Estudos Avançados**, v. 30, n. 86, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3HSBCug>. Acesso em: 23 set. 2021.

TORRES JÚNIOR, Paulo Fernando Moreira. **O direito à privacidade e à intimidade na internet**. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3CMaoSn>. Acesso em: 13 mai. 2021.

VIDIGAL, Paulo; CHAVES, Luis Fernando Prado. A LGPD revogou tacitamente dispositivos do Marco Civil da Internet. **Consultor Jurídico**, 29 mar. 2021, 13h39. Disponível em: <https://bit.ly/30ZoFhN>. Acesso em: 01 out. 2021.

**A UTILIZAÇÃO DA IMAGEM DO ACUSADO: LIBERDADE DE IMPRENSA
VERSUS PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA**

***THE USE OF THE IMAGE OF THE ACCUSED: FREEDOM OF THE PRESS
VERSUS PRESUMPTION OF INNOCENCE***

***EL USO DE LA IMAGEN DEL ACUSADO: LIBERTAD DE PRENSA VERSUS
PRESUNCIÓN DE INOCENCIA***

Brenda Gobbi Cunha

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Curso de Graduação em Direito, email: atividade.nicoli@gmail.com

Alexandre Jacob

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Ciências das Religiões, email: alexandre.jacob10@gmail.com

André Luís Tonani de Oliveira

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Especialista em Direito Público, email: andre_tonani@hotmail.com

Paloma Silveira Braga e Souza Scarabelli

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Especialista em Direito Processual Civil, email: palomasbragasc@gmail.com

Vera Gomes Ribeiro Ramos

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Ciências das Religiões, email: veragomes.ramos@gmail.com

O presente artigo trata da liberdade de imprensa e o direito de imagem do acusado. Analisa o confronto entre direitos e garantias fundamentais. Tal discussão aborda em como a liberdade de informação interfere na presunção de inocência do acusado antes do devido processo legal, ocasionando prejuízos irreparáveis no caso de eventual absolvição. Por meio de pesquisas bibliográficas e matérias jornalísticas, apresenta conceito e evolução histórica dos direitos fundamentais como forma de garantia da dignidade da pessoa humana, bem como, a exposição do acusado perante o excesso de informações divulgadas por uma mídia sensacionalista. Assim, tem como objetivo abordar a atuação da mídia em detrimento da garantia fundamental da presunção de inocência do acusado, por meio do método da ponderação de princípios, a depender do caso concreto, tendo em vista os casos de repercussão social, bem como os julgados dos tribunais brasileiros, observa-se que a condenação prévia de indivíduos envolvidos em processos criminais pela imprensa é constante, mas o sistema judiciário brasileiro, amparado em teorias e precedentes judiciais, tem se movido no sentido de valorizar a dignidade da pessoa humana, não impedindo a imprensa de desempenhar sua função social, mas devendo-se evitar os excessos midiáticos no que tange ao direito de imagem do acusado, para garantir a máxima efetividade das normas constitucionais durante o trâmite processual.

REFERÊNCIAS

ALVES, Nadia Castro. Colisão de direitos fundamentais e ponderação. **Revista Meritum**, Belo Horizonte, v. 5, n. 1, 2010. Disponível em: <https://bit.ly/3BFtBWd>. Acesso em: 17 set. 2021.

ANDRADE, Fábio Martins. **Mídi@ e poder judiciário**: a influência dos órgãos da mídia no processo penal brasileiro. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007.

BRASIL. [Constituição (1998)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF: Senado, 1988. Disponível em: <https://bit.ly/3iYLFtT>. Acesso em: 07 ago. 2021.

BRASIL. **Decreto-lei nº. 3.689 de 03 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Rio de Janeiro: Catete, 1941. Disponível em: <https://bit.ly/30p9k9D>. Acesso em: 07 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº. 2.083 de 12 de novembro de 1953**. Regula a liberdade de imprensa. Rio de Janeiro: Catete, 1953. Disponível em: <https://bit.ly/30jli3j>. Acesso em: 07 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº. 5.250 de 09 de fevereiro de 1967**. Regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação. Brasília-DF: Senado, 1967. Disponível em: <https://bit.ly/3mTPjS>. Acesso em: 07 ago. 2021.

CAETANO, João Pedro Zambianchi. Evolução histórica da liberdade de expressão. **Anais do ETIC 2016**. Presidente Prudente, v. 12, n. 12, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3DCjwv>. Acesso em: 24 set. 2021.

CAVASSINI, Vanessa Medina. A influência da mídia no tribunal do júri. **Conteúdo Jurídico**, 23 mai. 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3oZiOTb>. Acesso em: 03 set. 2021.

CONCEIÇÃO, Lourivaldo. **Curso de direitos fundamentais**. 21.ed. Campina Grande: EDUEPB, 2016.

FIA. Fundação Instituto de Administração. **Liberdade de expressão**: lei, evolução, importância e limites. 22 set. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3IG5fpR>. Acesso em: 20 set. 2021.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito processual penal**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

MADUREIRA, Anna Carolina Antunes. Liberdade de informação jornalística e o princípio da presunção de inocência. **Brasil Escola**: Monografias, 2014. Disponível em: <https://bit.ly/3v9Vsvg>. Acesso em: 07 set. 2021.

MARTINELLI, Gustavo. Os limites e deveres da liberdade de imprensa. **Aurum**, 17 jul. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/30qOd6S>. Acesso em: 07 set. 2021.

MATA, Murilo Antunes. Caso dos irmãos Naves: os princípios constitucionais e processuais violados. **Jus.com.br**, ago. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3DFw5UZ>. Acesso em: 23 ago. 2021.

MORAES, Alexandre. **Direito constitucional**. 33. ed., rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2017.

MPRS. Ministério Público do Rio Grande do Sul. MPRS publica orientações acerca da aplicação da lei de abuso de autoridade. **Notícias**, 04 mar. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3aJJwqK>. Acesso em: 20 set. 2021.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli. **Curso de processo penal**. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

REBELO, Guilherme de Sousa; ROSA, Gerson Faustino. Princípio constitucional da presunção de inocência: presunção técnico-jurídica ou presunção política? **Revista Reconto**, v. 3, n. 2, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3Blyw8S>. Acesso em: 02 set. 2021.

SANTOS, Moisés da Silva. A influência dos órgãos da mídia nos crimes de grande repercussão social em face da presunção de inocência do acusado. **Jus.com.br**, mar. 2013. Disponível em: <https://bit.ly/2XhA7Uc>. Acesso em: 25 ago. 2021.

SILVA, Gabriela de Barros. Como o caso Escola Base enterrou socialmente os envolvidos. **Jus Brasil**, 18 mai. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/30srF5G>. Acesso em: 20 set. 2021.

TJDFT. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Acórdão nº. 1.136.101**. Quarta Turma Cível. Relator: Desembargador Sérgio Rocha. Brasília-DF: DJe, 13 nov. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3verYwh>. Acesso em: 20 set. 2021.

TJSC. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **Apelação Cível nº. 2008.004271-0**. Segunda Câmara de Direito Civil. Relator: Desembargador João Batista Góes Ulysséa. Florianópolis: DJe, 08 nov. 2012. Disponível em: <https://bit.ly/3DLUBUx>. Acesso em: 20 set. 2021.

**MEDIAÇÃO EXTRAJUDICIAL: UM CAMINHO PARA RESULTADOS POSITIVOS
E EFICAZES SEM JUDICIALIZAÇÃO**

***EXTRAJUDICIAL MEDIATION: A PATH TO POSITIVE AND EFFECTIVE
RESULTS WITHOUT JUDICIALIZATION***

***MEDIACIÓN EXTRA JUDICIAL: UN CAMINO HACIA RESULTADOS
POSITIVOS Y EFECTIVOS SIN JUDICIALIZACIÓN***

Bruna Eler Gonçalves

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Curso de Graduação em Direito, email: brunaeler_g@hotmail.com

Alexandre Jacob

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Ciências das Religiões, email: alexandre.jacob10@gmail.com

André Luís Tonani de Oliveira

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Especialista em Direito Público, email: andre_tonani@hotmail.com

Paloma Silveira Braga e Souza Scarabelli

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Especialista em Direito Processual Civil, email: palomasbragasc@gmail.com

Vera Gomes Ribeiro Ramos

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Ciências das Religiões, email: veragomes.ramos@gmail.com

O presente artigo trata de Direito Processual Civil e a mediação de conflitos em sua forma extrajudicial. Analisa a evolução histórica do processo de mediação, bem como conceitos, diferenças entre os meios de autocomposição, sendo a mediação, conciliação e arbitragem. Objetiva também detalhar o papel do mediador, a figura que presidirá a seção de mediação, tal qual as técnicas utilizadas pelo mesmo, afim que induzir às partes que, com dialogo pacífico, cheguem a uma solução à lide. Principalmente entender, por meio de levantamento bibliográfico, entrevistas a profissionais da área e civis que responderão a um questionário, os benefícios que a mediação extrajudicial oferece. Após a análise dos dados, esclarece que muitas são as vantagens advindas da aplicação da mediação como meio alternativo à judicialização. Conclui que com um bom diálogo e aplicação de técnicas específicas é possível proporcionar aos envolvidos, sob a destra de um mediador extrajudicial, o encontro de solução para um atrito outrora estabelecido, chamado “ruído de comunicação”. Desta forma é possível estabelecer entre as partes um acordo sobre o bem pretendido (móvel ou imóvel), além de restaurar a paz e a dignidade, visto que a celeridade no encerramento da questão – sem desgaste emocional e financeiro excessivo, será capaz de torná-las pessoas melhores, mais solidárias e principalmente mais felizes.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, André Gomma (Org.). **Manual de mediação judicial**. 6. ed. Brasília-DF: CNJ, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/30zc4kP>. Acesso em: 12 set. 2021.

BRASIL. [Constituição (1824)]. **Constituição Política do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Secretaria de Estado dos Negócios do Império do Brasil, 1824. Disponível em: <https://bit.ly/3b6K3TT>. Acesso em: 10 set. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF: Senado, 1988. Disponível em: <https://bit.ly/3vka6A7>. Acesso em: 10 set. 2021.

BRASIL. **Decreto nº. 359 de 26 de abril de 1890**. Revoga as leis que exigem a tentativa de conciliação preliminar ou posterior como formalidade essencial nas causas cíveis e comerciais. Rio de Janeiro: Catete, 1890. Disponível em: <https://bit.ly/3AOq3zl>. Acesso em: 20 set. 2021.

BRASIL. **Decreto nº. 737 de 25 de novembro de 1850**. Determina a ordem do juízo no processo comercial. Rio de Janeiro: Paço do Senado, 1850. Disponível em: <https://bit.ly/3AYQumt>. Acesso em: 20 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº. 13.105 de 16 de março de 2015**. Institui o Código de Processo Civil. Brasília-DF: Senado, 2015a. Disponível em: <https://bit.ly/3ACry3R>. Acesso em: 21 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº. 13.140 de 26 de junho de 2015**. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública [...]. Brasília-DF: Senado, 2015b. Disponível em: <https://bit.ly/2YDGstj>. Acesso em: 27 set. 2021.

COÊLHO, Marcus Vinicius Furtado. Judiciário deve entender que caminho da autocomposição é sempre mais produtivo. **Consultor Jurídico**, 22 dez. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3AwVGh2>. Acesso em: 27 set. 2021.

FALECK, Diego. TARTUCE, Fernanda. **Introdução histórica e modelos de mediação**. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3lzLos6>. Acesso em: 26 set. 2021.

LEITE, Gisele; PEREIRA, Edvaldo Alvarenga. O perfil do mediador da resolução dos conflitos. **Jus Brasil**, 07 jan. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3ABSDnU>. Acesso em: 07 set. 2021.

MELLO, José Carlos Martins. Como foi solucionado o conflito Abílio Diniz X Casino. **Valor Agregado**, 2021. Disponível em: <https://bit.ly/2YLqJJg>. Acesso em: 24 set. 2021.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de direito processual civil**. 10. ed. Salvador: Juspodivm, 2019.

PERPETUO, Rafael Silva; MIRANDA, Vanessa Diniz Mendonça; NABHAN, Francine Rodante Ferrari; ARAÚJO, Jakeline Nogueira Pinto. Os métodos adequados de solução de conflitos: mediação e conciliação. **Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo**, v. 24, n. 2, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3BPEtk8>. Acesso em: 07 set. 2021.

SOLBERG, Tomaz. Mediação em grande causa. **Artigos**, 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3lAgqQx>. Acesso em: 22 set. 2021.

SILVA, Iann Moura de Oliveira. Análise histórica da autocomposição no Brasil e sua perspectiva com o advento do novo código de processo civil. **Conteúdo Jurídico**, 23 jul. 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3oZNM4>. Acesso em: 26 set. 2021.

TAKAHASHI, Bruno; ALMEIDA, Daldice Maria Santana; GABBAY, Daniela Monteiro; ASPERTI, Maria Cecília de Araújo. **Manual de mediação e conciliação na justiça federal**. Brasília-DF: Conselho da Justiça Federal, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3pnhHgv>. Acesso em: 24 set. 2021.

VALIM, Carlos Eduardo. E a guerra continua. **ISTOÉ Dinheiro**, 27 out. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3iYeFuK>. Acesso em: 24 set. 2021.

**A PORNOGRAFIA DE VINGANÇA POR MEIO VIRTUAL E OS DESAFIOS DA
SUA PERSECUÇÃO CRIMINAL**

***THE PORNOGRAPHY OF REVENGE VIRTUALLY AND THE CHALLENGES
OF ITS CRIMINAL PERSECUTION***

***LA PORNOGRAFÍA DE VENGANZA VIRTUAL Y LOS DESAFÍOS DE SU
PERSECUCIÓN PENAL***

Cláudia Maria da Silva

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Curso de Graduação em Direito, email: claudiamarias98@gmail.com

Alexandre Jacob

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Ciências das Religiões, email: alexandre.jacob10@gmail.com

André Luís Tonani de Oliveira

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Especialista em Direito Público, email: andre_tonani@hotmail.com

Paloma Silveira Braga e Souza Scarabelli

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Especialista em Direito Processual Civil, email: palomasbragasc@gmail.com

Vera Gomes Ribeiro Ramos

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Ciências das Religiões, email: veragomes.ramos@gmail.com

Trata de perseguição criminal, dignidade sexual e crimes virtuais. Analisa a pornografia na sociedade brasileira e sua propagação no meio virtual, e cada vez mais como forma de vingança após o termino de um relacionamento. Por meio de análise bibliográfica e legislativa relacionada ao tema, especialmente a dignidade social, perseguição penal e sua eficácia. Demonstra a sensação de impunidade com os crimes virtuais e os avanços que a legislação brasileira teve para proporcionar mais punição ao criminoso. As vítimas sofrem com consequências que são irreparáveis na sua vida pessoa e profissional. Analisa, por meio de julgados, como está ocorrendo a aplicabilidade da legislação nos casos pornografia de vingança. Por meio de aplicação de questionário busca entender a percepção da sociedade acerca desse crime. A sensação de impunidade aparece como condicionante para que a prática da pornografia de vingança se torne ainda mais constante. Vislumbra-se nesse estudo, que mesmo diante de nuances interpretativas que as leis trazem em seu corpo, sua aplicabilidade e eficácia é fator essencial para aqueles que a praticam possam ser devidamente punidos. Afirma-se que esse é um debate profundo, que precisa ser reafirmado dentro da sociedade, pois mais que combater um crime ou criminoso, é preciso romper com uma visão social que normaliza a prática da pornografia de vingança, desde que não seja com alguém de seu círculo relacional. Conclui-se que houve muitos avanços para o enfrentamento e

combate dos casos de pornografia de vingança, mas ainda há sensação de impunidade dos que praticam tal crime.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Julie Anne Lopes. **Análise dos impactos da inserção dos artigos 216-B e 218-C do código penal no direito brasileiro e a pornografia de vingança como forma de violência contra a mulher**. 2020, 23 fls. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Católica de Salvador. Disponível em: <https://bit.ly/3kiquwQ>. Acesso em: 24 mai. 2021.

ATHENIENSE, Alexandre. Sexo, vingança e vergonha na rede: expostas por seus ex, elas dão o troco na justiça. **Jus Brasil**, 05 set. 2011. Disponível em: <https://bit.ly/3D57QzJ>. Acesso em: 20 set. 2021.

BEZERRA, Clayton da Silva; AGNOLETTO, Giovani Celso. **Combate ao crime cibernético doutrina e prática: a visão do delegado de polícia 3**. Rio de Janeiro: Mallet Editora, 2020.

BONINI, Cátia Gabriela. **Ciberespaço, redes de interação e violações à honra na internet: considerações sobre o papel do sistema penal brasileiro na proteção à honra e à imagem nos espaços virtuais**. 2019, 80 fls. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Ijuí, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3F5Z997>. Acesso em: 15 set. 2021.

BRASIL. **Decreto-lei nº. 2.848 de 07 de dezembro de 1940**. Código penal. Rio de Janeiro: Catete, 1940. Disponível em: <https://bit.ly/3H5KGf1>. Acesso em: 24 set. 2021.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de direito penal: parte especial (arts. 121 ao 361)**. 11. ed. Salvador: Juspodivm, 2019.

DIAS, Adriana Moreira; BORGES, Eduardo Nathan Cordeiro; SANTOS, Zilmária Aires. Pornô de vingança: revisão sistemática do sistema jurídico brasileiro. **Revista Vertentes do Direito**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 1, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3oa9eLm>. Acesso em: 22 mai. 2021.

DINIZ, Maria Helena. **As lacunas do direito**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

EISNER, Will. **Quadrinhos e arte sequencial**. São Paulo: Martins Fontes, 1989.

FERREIRA, Ivette Senise. **Direito & internet: aspectos jurídicos relevantes**. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

GIL. Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

LIMBERGER, Têmis. **O direito à intimidade na era da informática: a necessidade de proteção dos dados pessoais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

LOPES, Jackeline Moreira. **O direito humano fundamental à intimidade e os crimes cibernéticos**. 2019, 48 fls. Monografia (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário de Anápolis, Anápolis, 2019.

MORAES, Eliane Robert; LAPEIZ, Sandra Maria. **O que é pornografia**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

NAPOLITANO, Marcos. **1964: história do regime militar brasileiro**. São Paulo: Contexto, 2014.

OLIVEIRA, Luiz Gustavo Garatti; DANI, Marília Gabriela Silva. Os crimes virtuais e a impunidade real. **Âmbito Jurídico**, n. 91, 01 ago. 2011. Disponível em: <https://bit.ly/3C1zA73>. Acesso em: 20 mai. 2021.

OLIVEIRA JÚNIOR, Eudes Quintino. A nova lei Carolina Dieckmann. **Jus Brasil**, 06 dez. 2012. Disponível em: <https://bit.ly/3D0NeZu>. Acesso em: 28 mai. 2021.

PILAGALLO, Sofia. Entenda o que é pornografia de vingança e saiba como denunciar. **R7, Tecnologia e Ciência**, 10 ago. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3oazVzj>. Acesso em: 17 set. 2021.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito digital**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

QUEIROZ, Paulo; COUTINHO, Lilian. **Crimes contra a honra e contra a dignidade sexual**. Salvador: Juspodivm, 2019.

ROCHA, Renata de Lima Machado; PEDRINHA, Roberta Duboc; OLIVEIRA, Maria Helena Barros. O tratamento da pornografia de vingança pelo ordenamento jurídico brasileiro. **Saúde Debate**, Rio de Janeiro, v. 43, n. 4, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3mX3e93>. Acesso em: 20 ago. 2021.

RODOTÀ, Stefano. **A vida na sociedade da vigilância: a privacidade hoje**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**, n. 16, 2001. Disponível em: <https://bit.ly/3D3YMek>. Acesso em: 24 set. 2021.

SARMENTO, Daniel Henrique. **Grafipar e o sucesso dos quadrinhos eróticos**. 2012, 137 fls. Trabalho de Conclusão de Curso (Tecnólogo em Design Gráfico) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Curitiba, 2012. Disponível em: <https://bit.ly/31NeEEB>. Acesso em: 15 ago. 2021.

SILVA, Remy Gama. **Crimes da informática**. São Paulo: Editora CopyMarket.com, 2000. Disponível em: <https://bit.ly/3wwdWa3>. Acesso em: 20 set. 2021.

SPÍNOLA, Luiza Moura Costa. Justiça restaurativa em crimes de violação à intimidade cometidos pela internet. *In*: SANTANA, Selma Pereira; SANTOS, Ilson Dias. (Org.). **Justiça restaurativa**: um sistema jurídico-penal mais humano e democrático. Salvador: EDUFBA, 2014.

TEIXEIRA, Tarcísio. **Curso de direito e processo eletrônico**: doutrina, jurisprudência e prática. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

WENDT, Emerson; JORGE, Higor Vinicius Nogueira. **Crimes cibernéticos**: ameaças e procedimentos de investigação. 2. ed. Rio de Janeiro: Brasport, 2013.

**A EFETIVIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS CONTRA A VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA NO PERÍODO DE QUARENTENA PELA PANDEMIA DO COVID-19**

***THE EFFECTIVENESS OF PROTECTIVE MEASURES AGAINST DOMESTIC
VIOLENCE IN THE QUARANTINE PERIOD BY THE COVID-19 PANDEMIC***

***LA EFICACIA DE LAS MEDIDAS DE PROTECCIÓN CONTRA LA
VIOLENCIA DOMÉSTICA EN EL PERIODO DE CUARENTENA POR LA
PANDEMIA DEL COVID-19***

Leticia Moura Siqueira

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Curso de Graduação em Direito, email: lmsiqueira16@hotmail.com

Alexandre Jacob

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Ciências das Religiões, email: alexandre.jacob10@gmail.com

André Luís Tonani de Oliveira

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Especialista em Direito Público, email: andre_tonani@hotmail.com

Paloma Silveira Braga e Souza Scarabelli

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Especialista em Direito Processual Civil, email: palomasbragasc@gmail.com

Vera Gomes Ribeiro Ramos

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Ciências das Religiões, email: veragomes.ramos@gmail.com

A violência contra a mulher traz consequências físicas e psicológicas intensas para a vítima. Quando o agressor passa isolado com a vítima a maior parte do tempo, é considerado um fator de risco para aumentar as chances de violência doméstica, nesse sentido, na pandemia por Covid-19 foram registrados um aumento significativo de denúncias em comparação a 2018 e 2019. A pesquisa analisa a eficácia das medidas protetivas nos casos de violência doméstica contra a mulher durante o período de quarentena pela pandemia. Através de levantamento bibliográfico e estudo descritivo, os resultados mostram que a mulher ainda é ameaçada pelos riscos de estar em situação de violência doméstica. A hipótese de que as medidas informativas devem ser intensificadas pelas mídias para que tenham maior alcance e a rede de proteção seja mais atuante para que as medidas protetivas sejam mais eficazes, foi comprovada através dos aumentos significativos de violência. No entanto, ainda não está de forma ideal mesmo com aplicativos criados especificamente para esses casos, porque os registros de vítimas continuam alto. Outro fator que deve ser considerado é que o sistema patriarcal influencia muito nas vítimas no momento de solicitar ajuda, cabe a conscientização da população acerca do entendimento que a violência doméstica é caso de saúde pública, alarmante, de urgência, no qual, pensamentos acerca de julgamentos e estereótipos para a vítima não irá contribuir para tirá-la da violência. A luta das vítimas mulheres deve ser a luta

de todos, como forma de perceber essa mulher em situação crítica e acionar as autoridades competentes. Conclui que o isolamento e a dificuldade de ter acesso aos serviços essenciais para atendimento contribuem para o aumento da violência e ineficácia das medidas.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Letícia Franco. **Violência contra a mulher**: a ineficácia da justiça penal consensuada. São Paulo: CS Edições, 2003.

AZEVEDO NETO, Cornélio Alves; MARQUES, Deyvis de Oliveira (Org.). **Leituras de direito**: violência doméstica e familiar contra a mulher. Natal: TJRN, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3ocu7Wd>. Acesso em: 04 set. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Secretaria da Mulher. **Juiz apresenta projetos de combate à violência contra mulher no DF para Procuradora**. 09 ago. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3c0EYN4>. Acesso em: 07 set. 2021.

BERNARDES, Isabela. Juiz determina que mulher vítima de violência doméstica não seja demitida. **Estado de Minas**, 09 ago. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3D3IH8C>. Acesso em: 07 set. 2021.

BOND, Letycia. Violência contra a mulher aumenta 44,9% durante pandemia. **Agência Brasil**, 20 abr. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3C97B5C>. Acesso em: 10 set. 2021.

BRAGA, Kátia Soares; NASCIMENTO, Elise; DINIZ, Debora. **Violência contra a mulher no Brasil**. Brasília: Letras Livres, 2006.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF: Senado, 1988. Disponível em: <https://bit.ly/3km10OQ>. Acesso em: 12 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº. 11.340 de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]. Brasília-DF: Senado, 2006. Disponível em: <https://bit.ly/3D3JMgG>. Acesso em: 12 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº. 13.105 de 16 de março de 2015**. Código de processo civil. Brasília-DF: Senado, 2015. Disponível em: <https://bit.ly/30cdi59>. Acesso em: 12 jun. 2021.

CANDIDO, Marcos. Por que mais casos de violência doméstica são registrados no sul do país? **Agência Patrícia Galvão**, 15 ago. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/309Qm6y>. Acesso em: 10 set. 2021.

CHIARA, Márcia. Violência contra a mulher aumenta em meio à pandemia; denúncias ao 180 sobem 40%. **Estadão**, 01 jun. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3D2D3U1>. Acesso em: 12 set. 2021.

COMU. Comitê de Políticas de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres na UFPB. **Mapa da Violência 2018**, 16 out. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3kqdYex>. Acesso em: 11 set. 2021.

COSTA, Larissa. Violência doméstica atinge mais de 82 mil mulheres este ano em Minas Gerais. **Brasil de Fato**, 22 set. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/31E3gdS>. Acesso em: 22 set. 2021.

FORNARI, Lucimara Fabiana; LOURENÇO, Rafaela Gessner; OLIVEIRA, Rebeca Nunes Guedes; SANTOS, Danyelle Leonette Araújo; MENEGATTI, Mariana Sbeghen; FONSECA, Rosa Maria Godoy Serpa. Violência doméstica contra a mulher na pandemia: estratégias de enfrentamento divulgadas pelas mídias digitais. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 74, n. 1, 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3wvDi7M>. Acesso em: 20 set. 2021.

GROSSI, Patricia Krieger; GASPAROTTO, Geovana Prante; DUARTE, Joana das Flores; BITTENCOURT, João Vitor; OLIVEIRA, Tamires. O atendimento especializado às mulheres em situação de violência no âmbito da rede SUAS: uma demanda invisibilizada. **Anais da VII Jornada Internacional de Políticas Públicas**. São Luís, 25 a 28 ago. 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3Hk7EPR>. Acesso em: 08 set. 2021.

IMP. Instituto Maria da Penha. **Quem é Maria da Penha**. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3C3sm2c>. Acesso em: 08 set. 2021.

MARQUES, Emanuele Souza; MORAES, Cláudia Leite; HASSELMANN, Maria Helena; DESLANDES, Suely Ferreira; REICHENHEIM, Michael Eduardo. A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 36, n. 4, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/31HKDFT>. Acesso em: 20 set. 2021.

NOAL, Débora da Silva; DAMÁSIO, Fabiana; FREITAS, Carlos Machado (Coord.). **Violência doméstica e familiar na Covid-19** (cartilha). Rio de Janeiro: Fiocruz, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3qmTwPF>. Acesso em: 20 ago. 2021.

PEREIRA, Malila Natascha da Costa; PEREIRA, Maria Zuleide da Costa. A violência doméstica contra a mulher. **Revista Espaço do Currículo**, v. 4, n. 1, 2011. Disponível em: <https://bit.ly/3F2pyV3>. Acesso em: 27 set. 2021.

SCHUENGUE, Nathalia. Violência contra a mulher cresce durante pandemia de Covid-19. **PEBMED**, 20 out. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3oilckH>. Acesso em: 27 set. 2021.

SILVA, Elza. Botão do pânico, dispositivo de segurança que ajuda a proteger mulheres vítimas de violência doméstica, completa 6 anos. **TJES Notícias**, 17 abr. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3qlKG4J>. Acesso em: 22 set. 2021.

SOUZA, Murilo. Câmara cria comissão externa da violência contra a mulher. **Câmara dos Deputados: Notícias**, 08 mar. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3bWdQyO>. Acesso em 27 set. 2021.

STJ. Superior Tribunal de Justiça. Violência doméstica: 15 interpretações que reforçaram a proteção da mulher em 15 anos da lei Maria da Penha. **Notícias**, 08 ago. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3mZ9Xj4>. Acesso em: 10 set. 2021.

A FLEXIBILIZAÇÃO DAS PROVAS ILÍCITAS NO PROCESSO PENAL

FLEXIBILIZATION OF ILLEGAL TESTS IN THE CRIMINAL PROCESS

LA FLEXIBILIDAD DE LAS PRUEBAS ILÍCITAS EN EL PROCEDIMIENTO PENAL

Samanara da Costa Barreto

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Curso de Graduação em Direito, email: barretosamanara@gmail.com

Alexandre Jacob

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Ciências das Religiões, email: alexandre.jacob10@gmail.com

André Luís Tonani de Oliveira

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Especialista em Direito Público, email: andre_tonani@hotmail.com

Paloma Silveira Braga e Souza Scarabelli

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Especialista em Direito Processual Civil, email: palomasbragasc@gmail.com

Vera Gomes Ribeiro Ramos

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Ciências das Religiões, email: veragomes.ramos@gmail.com

O artigo trata sobre a flexibilização das provas ilícitas no Processo Penal. Analisa quando e por qual motivo haveria essa flexibilização das provas ilícitas no procedimento processual penal, e ainda por quais motivos tal flexibilização iria ocorrer. Para tanto, apresenta como funciona o sistema de provas no Processo Penal, trazendo a diferenciação entre provas ilícitas e ilegítimas, e ainda, os efeitos negativos da utilização de tais provas ilícitas no processo através de pesquisas bibliográficas e relatos de autores e especialistas. Demonstra também os precedentes históricos na utilização desse tipo de prova, e faz-se uma pesquisa com uma análise de dados com relação à flexibilização doutrinária no uso das provas ilícitas e o posicionamento dos Tribunais. Demonstra que a flexibilização irá ocorrer quando houver a necessidade de beneficiar o réu, ou seja, não permitir que o indivíduo seja preso ou condenado com base em provas circunstanciais, e para além disto, não permitir também sentenças que não condizem com a realidade. De outro lado, também poderiam ser utilizadas tais provas em prol da sociedade, havendo a defesa de interesses difusos e coletivos, sem que o individual seja supervalorizado. Com relação aos efeitos, percebeu-se que a flexibilização proposta por especialistas como advogados e professores, é uma flexibilização de cunho mais educativo e teórico, pois na prática, conforme demonstrado no tópico das jurisprudências, é pouco aceita. Não se afirma aqui que tais provas jamais serão utilizadas em uma tese de defesa na prática, contudo, enfrenta-se magistrados, promotores e desembargadores que tem um pensamento mais conservador, e por diversas vezes não irão aceitar com facilidade a inclusão de provas ilícitas. Conclui que

há uma vertente educativa e teórica mais forte, do que a utilização das provas na prática, tendo em vista a invocação da teoria dos frutos da árvore envenenada na grande maioria das jurisprudências.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Leonardo. Princípio da proporcionalidade em matéria penal: proibição do excesso. **Jus Brasil**, 03 mai. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3DXm32k>. Acesso em: 30 set. 2021.

AVENA, Norberto. **Processo penal**: esquematizado. 3. ed. São Paulo: Método, 2011.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF: Senado, 1988. Disponível em: <https://bit.ly/32xvuHO>. Acesso em: 10 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº. 3.689 de 03 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Rio de Janeiro: Catete, 1941. Disponível em: <https://bit.ly/3xoAZUG>. Acesso em: 13 set. 2021.

CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

CARVALHO, Djalma Eutímio. **Curso de processo penal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

GRECO FILHO, Vicente. **Manual de processo penal**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

KHALED JÚNIOR, Salah. **A busca da verdade no processo penal**: para além da ambição inquisitorial. São Paulo: Atlas, 2013.

LIMA, Fernanda dos Santos. A teoria do fruto da árvore envenenada (*fruits of the poisonous tree*). **Jus.com.br**, fev. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3l7gcjs>. Acesso em: 12 set. 2021.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito processual penal**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

NASCIMENTO, Cynthia Karla Araújo. A evolução da prova ilícita no direito processual penal brasileiro e a sua possível admissibilidade. **Âmbito Jurídico**, n. 162, 01 jul. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3nNDBYM>. Acesso em: 26 set. 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal**. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli. **Curso de processo penal**. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

RANGEL, Paulo. **Direito processual penal**. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

SILVA, César Dario Mariano. **Provas ilícitas**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

STJ. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº. 5000279-93.2013.4.04.7113-RS**. Quinta Turma. Relator: Ministro Reynaldo Soares da Fonseca. Brasília-DF: DJe, 14 mar. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3FOitHZ>. Acesso em: 07 out. 2021.

STJ. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus nº. 0083009-3-SC**. Sexta Turma. Relator: Ministro Antônio Saldanha Palheiro. Brasília-DF: DJe, 03 set. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3l7liw2>. Acesso em: 07 out. 2021.

TJ-AP. Tribunal de Justiça do Amapá. **Apelação nº. 0031808-55.2006.8.03.0001**. Câmara Única. Relator: Desembargador Carlos Tork. Macapá: DJe, 2014. Disponível em: <https://bit.ly/3r895eg>. Acesso em: 07 out. 2021.

DA CUMULAÇÃO DOS ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

CUMULATION OF ADDITIONAL HAZARDS AND UNHEALTHYNESS

ACUMULACIÓN DE PELIGROS ADICIONALES Y MAL SALUD

Marcos Antônio de Oliveira

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Curso de Graduação em Direito, email: oliveiramarcosa.ma@gmail.com

Alexandre Jacob

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Ciências das Religiões, email: alexandre.jacob10@gmail.com

André Luís Tonani de Oliveira

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Especialista em Direito Público, email: andre_tonani@hotmail.com

Paloma Silveira Braga e Souza Scarabelli

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Especialista em Direito Processual Civil, email: palomasbragasc@gmail.com

Vera Gomes Ribeiro Ramos

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Ciências das Religiões, email: veragomes.ramos@gmail.com

O presente trabalho visa a estabelecer um parâmetro no qual tenha por objetividade a prestação do esclarecimento quanto as questões inerentes acerca do recebimento do adicional de insalubridade, previsto na norma regulamentadora nº 15 e do adicional de periculosidade, previsto na norma regulamentadora nº 16 do Ministério da Economia. Ambos adicionais são pagos quando o trabalhador fica exposto a agentes nocivos à saúde acima dos limites de tolerância ou quando expõe em perigo a vida do trabalhador. Dessa forma, busca-se o entendimento referente a percepção de forma cumulativa de ambos adicionais, ou melhor, a possibilidade ou não da cumulação entre eles, levando-se em consideração o meio ambiente de trabalho, as atividades laborais, bem como o enquadramento de tais atividades como sendo insalubres ou perigosas. A pesquisa teve como base a Constituição Federal de 1988, a Consolidação das Leis Trabalhistas, as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança, a Convenção nº 155 da Organização Internacional do Trabalho, bem como buscou-se o entendimento doutrinário e jurisprudencial. Vale destacar que, ainda que a SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho tenha decidido o tema apresentado em Incidente de Recurso Repetitivo em 2019, entendendo que não é possível o recebimento cumulativo dos adicionais de insalubridade e periculosidade, mesmo que decorrentes de fatos geradores distintos, tramitam na Câmara dos Deputados dois projetos de lei que apresentam como principal justificativa a alteração do §2º do artigo 193 da CLT. Vale lembrar ainda que, a questão, por sua natureza constitucional poderá ainda ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal.

REFERÊNCIAS

BARROS, Alice Monteiro. **Curso de direito do trabalho**. 11. ed. São Paulo: LTr, 2017.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF: Senado, 1988. Disponível em: <https://bit.ly/3jpcLUf>. Acesso em: 04 jul. 2021.

BRASIL. **Decreto-lei nº. 5.452 de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das leis do Trabalho. Rio de Janeiro: Catete, 1943. Disponível em: <https://bit.ly/2Z6TqA0>. Acesso em: 06 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº. 11.901 de 12 de janeiro de 2009**. Dispõe sobre a profissão de bombeiro civil [...]. Brasília-DF: Senado, 2009. Disponível em: <https://bit.ly/3C4hOAZ>. Acesso em: 20 set. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de lei nº. 2.137/2015**. Altera a redação do § 2º do Art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a possibilidade de pagamento simultâneo dos adicionais de periculosidade e de insalubridade. Brasília-DF: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3G9JZkr>. Acesso em: 20 out. 2021.

CARRION, Valentin. **Comentários à consolidação das leis trabalhistas: legislação complementar, jurisprudência**. 40. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

CORREIA, Henrique. **Direito do trabalho**. 4. ed. Salvador: Juspodivm, 2018.

DICIO. Dicionário online de português. **Insalubridade**. 2021a. Disponível em: <https://bit.ly/3B1HoVR>. Acesso em: 20 set. 2021.

DICIO. Dicionário online de português. **Periculosidade**. 2021b. Disponível em: <https://bit.ly/3m4PsB7>. Acesso em: 20 set. 2021.

GARCIA, Gustavo Felipe Barbosa. **Manual de direito do trabalho**. 13. ed. Salvador: Juspodivm, 2020.

MARANHÃO, Ney. Poluição labor-ambiental: aportes jurídicos gerais. **Revista Nova Hileia**, v. 2, n. 2, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3E8speV>. Acesso em: 20 ago. 2021.

MARTINEZ, Luciano. **Curso de direito do trabalho: relações individuais, sindicais e coletivas do trabalho**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do trabalho**. 36. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

MTPS. Ministério do trabalho e Previdência Social. **Norma regulamentadora nº. 6: equipamento de proteção individual**. Brasília: MTPS, 1978a. Disponível em: <https://bit.ly/3lZHOOrB>. Acesso em: 06 jul. 2021.

MTPS. Ministério do trabalho e Previdência Social. **Norma regulamentadora nº. 7**: programa de controle médico de saúde ocupacional. Brasília: MTPS, 1978b. Disponível em: <https://bit.ly/3C574IJ>. Acesso em: 06 jul. 2021.

MTPS. Ministério do trabalho e Previdência Social. **Norma regulamentadora nº. 15**: atividades e operações insalubres. Brasília: MTPS, 1978c. Disponível em: <https://bit.ly/3m4ftR6>. Acesso em: 06 jul. 2021.

MTPS. Ministério do trabalho e Previdência Social. **Norma regulamentadora nº. 16**: atividades e operações perigosas. Brasília: MTPS, 1978d. Disponível em: <https://bit.ly/3Caw4by>. Acesso em: 06 jul. 2021.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **O direito do trabalho como instrumento de justiça social**. São Paulo: LTr, 2000.

TST. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Revista nº. 76975-58.2001.5.08.5555**. Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho. Brasília-DF: DEJT, 28 mai. 2004.

TST. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Revista nº. 382-46.2010.5.02.0362**. Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Brasília-DF: DEJT, 09 ago. 2013.

TST. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Revista nº. 1072-72.2011.5.02.0384**. Relator: Ministro Claudio Brandão. Brasília-DF: DEJT, 03 out. 2014a.

TST. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Revista nº. 820-27.2012.5.04.0401**. Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado. Brasília-DF: DEJT, 28 nov. 2014b.

**A EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS NO COMBATE
À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER APÓS A INCLUSÃO DO FEMINICÍDIO COMO
QUALIFICADORA DO CRIME DE HOMICÍDIO**

***THE EFFECTIVENESS OF GOVERNMENTAL POLICIES AND ACTIONS IN
THE FIGHT AGAINST VIOLENCE AGAINST WOMEN AFTER THE
INCLUSION OF THE FEMINICIDE AS A QUALIFIER OF HOMICIDE CRIME***

***LA EFECTIVIDAD DE LAS POLÍTICAS Y ACCIONES
GUBERNAMENTALES EN EL COMBATE DE LA VIOLENCIA CONTRA LAS
MUJERES TRAS LA INCLUSIÓN DE LA MUJER COMO CALIFICADORA
DEL DELITO DE HOMICIDIO***

Thaylla Narél de Souza Fagundes

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Curso de Graduação em Direito, email: oliveiramarcosa.ma@gmail.com

Alexandre Jacob

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Ciências das Religiões, email: alexandre.jacob10@gmail.com

André Luís Tonani de Oliveira

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Especialista em Direito Público, email: andre_tonani@hotmail.com

Paloma Silveira Braga e Souza Scarabelli

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Especialista em Direito Processual Civil, email: palomasbragasc@gmail.com

Vera Gomes Ribeiro Ramos

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Ciências das Religiões, email: veragomes.ramos@gmail.com

O objetivo da pesquisa é analisar o impacto da alteração legislativa com a inclusão do feminicídio como qualificadora no crime de homicídio nas políticas e ações públicas no combate à violência contra a mulher de forma efetiva. O machismo é um preconceito, expresso por meio de opiniões e atitudes, que se opõe à igualdade de direitos entre os sexos, privilegiando o homem sobre a mulher. Em outras palavras, é uma opressão, em suas mais diversas formas, das mulheres pelos homens. Nenhuma das abordagens de mudança dominante nos círculos jurídicos – feminismo liberal e feminismo de dominação – tem o potencial de ameaçar seriamente essa estrutura porque ambas são vazias em seu núcleo, não oferecendo valores inconsistentes com os valores patriarcais. Femicídio se refere ao assassinato intencional de uma mulher por causa disso, embora possa ser definido de forma mais ampla como qualquer assassinato de mulheres ou meninas. Existem diferenças específicas entre o feminicídio e o assassinato de homens. Enfatiza-se que houve certamente um impacto positivo nas políticas públicas, mas houve redução das ações públicas efetivas de proteção à mulher, em razão da resistência social à igualdade da mulher, emancipação feminina e visão deturpada do feminismo e do papel da mulher na

sociedade moderna em frente à misoginia e outras práticas machistas socialmente estruturadas. É necessário saber números mais precisos em relação a violência contra a mulher, e o femicídio em si, a coleta de dados relevantes é essencial para implementar medidas de prevenção com sucesso e fornece suporte adequado aos sobreviventes. Como a violência de gênero aumentou durante a pandemia de Covid-19, as lacunas na coleta de dados sensíveis ao gênero são mais aparentes do que nunca.

REFERÊNCIAS

ARANTES, Erika Brenda do Nascimento; CAVALCANTE, Patrícia Silva. Constitucionalidade do feminicídio. **Revista Jurídica do MPRO**, v. 1, n. 1, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3bDqfaV>. Acesso em: 15 set. 2021.

BRASIL. **Decreto-lei nº. 2.848 de 07 de dezembro de 1940**. Código penal. Rio de Janeiro: Catete, 1940. Disponível em: <https://bit.ly/3mWZcxD>. Acesso em: 05 ago. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF: Senado, 1988. Disponível em: <https://bit.ly/3c8Dvoh>. Acesso em: 05 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº. 11.340 de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]. Brasília-DF: Senado, 2006. Disponível em: <https://bit.ly/303SRYM>. Acesso em: 05 ago. 2021.

CAVALCANTI, Eliane Cristina Tenório; OLIVEIRA, Rosane Cristina. Políticas públicas de combate à violência de gênero: a rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. **Revista de Pesquisa Interdisciplinar**, v. 2, n. 2, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3k66Zr6>. Acesso em: 15 set. 2021.

CHAI, Cássius Guimarães; SANTOS, Jéssica Pereira; CHAVES, Denisson Gonçalves. Violência institucional contra a mulher: o Poder Judiciário, de pretensão protetor a efetivo agressor. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 13, n. 2, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3k7jP8n>. Acesso em: 15 set. 2021.

ENGEL, Cíntia Liara. **A violência contra a mulher**. Rio de Janeiro: Ipea, 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3q7zLeW>. Acesso em: 03 out. 2021.

IBDFAM. Instituto Brasileiro de Direito de Família. **Brasil teve 648 casos de feminicídio no primeiro semestre de 2020**. 19 out. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3EBJMoy>. Acesso em: 15 out. 2021.

MACHADO, Isadora Vier; ELIAS, Maria Lígia Rodrigues. Femicídio em cena. Da dimensão simbólica à política. **Tempo Social**, v. 30, n. 1, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3GTqP2s>. Acesso em: 15 out. 2021.

MARQUES, Emanuele Souza; MORAES, Cláudia Leite; HASSELMANN, Maria Helena; DESLANDES, Sueli Ferreira; REICHENHEIM, Michael Eduardo. A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 36, n. 4, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3mUi545>. Acesso em: 04 set. 2021.

MOSQUER, Bruna. **Feminicídio**: violência de gênero. 2015, 78 fls. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul, Três Passos, 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3q7W8AU>. Acesso em: 15 set. 2021.

PASINATO, Wânia. "Femicídios" e as mortes de mulheres no Brasil. **Cadernos Pagu**, n. 37, 2011. Disponível em: <https://bit.ly/3qnfLou>. Acesso em: 15 out. 2021.

SCHRAIBER, Lília Blima; D'OLIVEIRA, Ana Flávia Pires Lucas; FALCÃO, Márcia Thereza Couto; FIGUEIREDO, Wagner dos Santos. **Violência dói e não é direito**: a violência contra a mulher, a saúde e os direitos humanos. São Paulo: Unesp, 2005.

TAVARES, Maressa de Oliveira Vogado; ANDRADE, Danusa Balthazar. O feminicídio como qualificadora no crime de homicídio. **TCC Direito UNIVAG**, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3GKDHbj>. Acesso em: 15 out. 2021.

TELES, Maria Amélia Almeida; MELO, Mônica. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2017.

O TELETRABALHO E A MITIGAÇÃO DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO DURANTE O PERÍODO DE QUARENTENA PELA PANDEMIA DO COVID-19

TELEWORKING AND MITIGATION OF REMUNERED WEEKLY REST DURING THE QUARANTINE PERIOD FOR THE COVID-19 PANDEMIC

TELETRABAJO Y MITIGACIÓN DEL DESCANSO SEMANAL PAGADO DURANTE EL PERIODO DE CUARENTENA POR LA PANDEMIA DEL COVID-19

Vinícius Rossi Cardoso

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Curso de Graduação em Direito, email: v_rcardoso@yahoo.com.br

Alexandre Jacob

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Ciências das Religiões, email: alexandre.jacob10@gmail.com

André Luís Tonani de Oliveira

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Especialista em Direito Público, email: andre_tonani@hotmail.com

Paloma Silveira Braga e Souza Scarabelli

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Especialista em Direito Processual Civil, email: palomasbragasc@gmail.com

Vera Gomes Ribeiro Ramos

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Ciências das Religiões, email: veragomes.ramos@gmail.com

A presente pesquisa tem por objetivo traçar breves, mas necessárias, considerações sobre as novidades legais acerca do teletrabalho, especialmente inseridas no contexto da pandemia causada pelo novo Corona vírus, e sua mitigação no descanso semanal remunerado do trabalhador. Sabendo que o teletrabalho é uma tendência atual, cuja previsão legal tomou novas formas com a Reforma Trabalhista de 2017, no modo não presencial de se exercer um ofício, sendo uma alternativa eficaz para a manutenção das relações de trabalho em face das novas exigências criadas, seguindo as orientações da OMS, para o enfrentamento da pandemia mundial. Neste contexto, o governo brasileiro tem anunciado diversas medidas provisórias que tratam das questões trabalhistas durante a pandemia, destacando-se a MP nº 927/2020, que traz um capítulo inteiro volta do para o teletrabalho, com novas especificações e possibilidades acerca do mesmo e como ela afetou diretamente o trabalhador brasileiro. Cabe aos operadores do Direito a garantir que nenhuma justificativa seja suficientemente forte, capaz de postergar direitos mínimos garantidos, como o da dignidade da pessoa humana, sendo necessário que se faça um esforço intelectual no sentido de apresentar propostas normativas que adequem os direitos trabalhistas à realidade atual, de modo que se possa cumprir a finalidade máxima do Direito do Trabalho, a proteção do trabalhador.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Almiro Eduardo; SEVERO, Valdete Souto. **Direito à desconexão nas relações sociais de trabalho**. São Paulo: LTr, 2014.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF: Senado, 1988. Disponível em: <https://bit.ly/3GTcKC7>. Acesso em: 22 mai. 2021.

BRASIL. **Decreto-lei nº. 5.452 de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Rio de Janeiro: Catete, 1943. Disponível em: <https://bit.ly/3oeUnzl>. Acesso em: 22 mai. 2021.

BRASIL. **Lei nº. 10.101 de 19 de dezembro de 2000**. Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências. Brasília-DF: Senado, 2000. Disponível em: <https://bit.ly/3kalTM1>. Acesso em: 22 abr. 2021.

BRASIL. **Medida provisória nº. 927 de 22 de março de 2020**. Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências. Brasília-DF: Casa Civil, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3nZtVtf>. Acesso em: 22 mar. 2021.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 18. ed. São Paulo: LTr, 2019.

FREITAS, André Ricardo Ribas; NAPIMOGA, Marcelo; DONALISIO, Maria Rita. Análise da gravidade da pandemia de covid-19. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, v. 29, n. 2, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3CRsoM4>. Acesso em: 23 jun. 2021.

LOURENCINI, José Eduardo. Medidas provisórias no âmbito do direito do trabalho em tempos de covid-19. **Jus.com.br**, 01 mai. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3EOcNNN>. Acesso em: 22 mar. 2021.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. **Curso de direito do trabalho: história do direito do trabalho no Brasil**. São Paulo: LTr, 2017, v. 1.

MARTINEZ, Luciano; POSSÍDIO, Cynthia. **O trabalho nos tempos do coronavírus**. São Paulo: Saraiva, 2020.

MELO, Geraldo Magela. O teletrabalho na nova CLT. **Anamatra**, Artigos, 28 jul. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3BUeV4B>. Acesso em: 24 mar. 2021.

MESSENGER, Jon; LLAVE, Oscar Vargas; GSCHWIND, Lutz; BOEHMER, Simon; VERMEYLEN, Greet; WILKENS, Mathijn. *Working anytime, anywhere: the effects on the world of work*. **Eurofound**, 15 fev. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3o5ZbH5>. Acesso em: 25 set. 2021.

MOTA, Camilla Veras; BARIFOUSE, Rafael; MAGENTA, Matheus. Coronavírus: 27 perguntas e respostas para entender tudo que importa sobre a doença. **BBC News**, 28 fev. 2020. Disponível em: <https://bbc.in/2ZVDvpb>. Acesso em: 25 set. 2021.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do trabalho**: história e teoria geral do direito do trabalho, relações individuais e coletivas do trabalho. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

NOAL, Débora da Silva; PASSOS, Maria Fabiana Damásio; FREITAS, Carlos Machado (Org.). **Recomendações e orientações em saúde mental e atenção psicossocial na covid-19**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3bLw9H6>. Acesso em: 25 jun. 2021.

RAMOS, Letiane Nogueira. Desordem social: quarentena, teletrabalho e saúde do trabalhador. **Consultor Jurídico**, 13 abr. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3GXYzM8>. Acesso em: 24 mar. 2021.

RONCAGLIA, Daniel. Enunciados da Anamatra mostram tendências dos juízes. **Consultor Jurídico**, 28 jan. 2008. Disponível em: <https://bit.ly/3EQHsu0>. Acesso em: 24 mai. 2021.

SILVA, Polyana Bacelar. **O direito à desconexão como decorrência da tutela jurídica das relações de trabalho e contemporaneidade**. 2018, 77 fls. Monografia (Especialização em Direito e Processo do Trabalho) – Faculdade Baiana de Direito e Gestão, Salvador, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3BKisZT>. Acesso em: 05 out. 2021.

TRT-1. Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região. **Recurso Ordinário nº. 0006981-17.2014.5.01.0482-RJ**. Décima Turma. Relator: Desembargador Leonardo Dias Borges. Rio de Janeiro: DJe, 04 out. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/2ZTHUbB>. Acesso em: 20 jul. 2021.

TRT-17. Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região. **Recurso Ordinário nº. 0000368-36.2016.5.17.0006**. Relatora: Desembargadora Cláudia Cardoso de Souza, Vitória: DJe, 05 jul. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3mRlkcR>. Acesso em: 20 jul. 2021.

**A REFORMA TRABALHISTA E A FLEXIBILIZAÇÃO DE DIREITOS:
CONSIDERAÇÕES SOB A ÓTICA CONSTITUCIONAL**

**LABOR REFORM AND FLEXIBILIZATION OF RIGHTS: CONSIDERATIONS
FROM A CONSTITUTIONAL PERSPECTIVE**

**REFORMA LABORAL Y FLEXIBILIDAD DE DERECHOS:
CONSIDERACIONES DESDE LA PERSPECTIVA CONSTITUCIONAL**

Khérenn Cristina de Souza Ferreira

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Curso de Graduação em Direito, email: cristinakherenn10@gmail.com

Alexandre Jacob

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Ciências das Religiões, email: alexandre.jacob10@gmail.com

André Luís Tonani de Oliveira

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Especialista em Direito Público, email: andre_tonani@hotmail.com

Paloma Silveira Braga e Souza Scarabelli

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Especialista em Direito Processual Civil, email: palomasbragasc@gmail.com

Vera Gomes Ribeiro Ramos

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Ciências das Religiões, email: veragomes.ramos@gmail.com

A pesquisa teve como objetivo analisar como a Reforma Trabalhista e a flexibilização dos direitos mantêm os direitos negociados pelas vias legais, do ponto de vista constitucional. O Direito do Trabalho surgiu no século XIX fruto da reação dos trabalhadores contra a utilização sem limites da classe trabalhadora, decorrente da crescente e incontrolável exploração do trabalho. A pesquisa trata das alterações trazidas pela Reforma Trabalhista ocorrida em 2017, uma vez que muitos doutrinadores apontam que a referida reforma na realidade se trata de uma reforma empresarial, posto que trouxe poucas melhorias para o trabalhador. Direito do trabalho, o corpo diversificado de leis aplicadas a questões como emprego, remuneração, condições de trabalho, sindicatos e relações laborais. Em seu sentido mais abrangente, o termo também inclui seguridade social e seguro de invalidez. O Brasil tem tentado implementar algumas reformas na área trabalhista, esse é um dilema que seus legisladores têm que enfrentar perante a sociedade, mas, diante do exposto, questiona-se como isso vai refletir no trabalhador e na precarização do trabalho. Os dados analisados, indicam dualidade na visão dos trabalhadores, entende-se que se tem pontos positivos e negativos na reforma, a justiça precisa ser coerente com o que se tem como obrigação seguir, análise dos pontos inconstitucionais da reforma deveria ser uma pauta ainda ativa, mas infelizmente já não se discute mais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF: Senado, 1988. Disponível em: <https://bit.ly/3km10OQ>. Acesso em: 12 jun. 2021.

BRASIL. **Decreto-lei nº. 5.452 de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Rio de Janeiro: Catete, 1943. Disponível em: <https://bit.ly/3oZnMhi>. Acesso em: 21 ago. 2021.

CASSAR, Vólia Bomfim. **Resumo de direito do trabalho**. 6. ed. São Paulo: Método, 2018.

CASSAR, Vólia Bomfim; BORGES Leonardo Dias. **Comentários à reforma trabalhista**. São Paulo: Método, 2017.

CAVALCANTI, Lygia Maria de Godoy Batista. **A flexibilização do direito do trabalho no Brasil: desregulação ou regulação anética do mercado?** São Paulo: LTr, 2008.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 16. ed. São Paulo: LTr, 2017.

JORGE NETO, Francisco Ferreira; CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa. **Direito do trabalho**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

MARTINEZ, Luciano. **Curso de direito do trabalho**. São Paulo: Saraiva, 2020.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do trabalho**. São Paulo: Saraiva, 2017.

A VALORAÇÃO DA PALAVRA DA VÍTIMA NO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL E A MITIGAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E PROCESSUAIS PENAIS

THE VALUATION OF THE WORD OF THE VICTIM IN CRIME OF RULE OF VULNERABLE AND THE MITIGATION OF THE CONSTITUTIONAL AND PENAL PROCEDURAL PRINCIPLES

EL VALOR DE LA PALABRA DE LA VÍCTIMA EN EL DELITO DE VIOLACIÓN VULNERABLE Y LA MITIGACIÓN DE LOS PRINCIPIOS DE PROCEDIMIENTOS CONSTITUCIONALES Y PENALES

Nayane Alves Fernandes

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Curso de Graduação em Direito, email: naay.fernandes18@gmail.com

Alexandre Jacob

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Ciências das Religiões, email: alexandre.jacob10@gmail.com

André Luís Tonani de Oliveira

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Especialista em Direito Público, email: andre_tonani@hotmail.com

Paloma Silveira Braga e Souza Scarabelli

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Especialista em Direito Processual Civil, email: palomasbragasc@gmail.com

Vera Gomes Ribeiro Ramos

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Ciências das Religiões, email: veragomes.ramos@gmail.com

O objetivo da pesquisa é analisar a valoração da palavra da vítima de estupro de vulnerável no arcabouço jurídico constitucional e processual penal. A pesquisa trata dos princípios constitucionais e processuais penais no âmbito do crime de estupro de vulnerável no tocante à valoração das provas. Por se tratar de um crime contra a dignidade sexual da vítima e de maior repulsa social, relacionado como hediondo na lei específica, a conduta é daquelas de maior proteção estatal em virtude dos enormes prejuízos à vivência da vítima. Nesse contexto, a pesquisa visa responder ao seguinte problema: de que forma a valoração da palavra da vítima mitiga os princípios constitucionais e processuais penais no crime de estupro de vulnerável? A proteção penal da liberdade sexual existe desde o Código Penal de 1940, que entrou em vigor dois anos depois. Esse ativo legal envolve muitos tabus, considerando o momento do resumo do crime. O abuso sexual na infância é um fenômeno relativamente frequente e tem graves consequências para o desenvolvimento infantil. A vítima muitas vezes atrasa a divulgação do abuso sexual por medo de uma reação negativa de seu ambiente ou de ameaças do agressor. O abuso sexual infantil geralmente é praticado em privacidade, portanto, não há testemunhas ou evidências externas do que aconteceu. Necessitam ser repensados e

reexaminados, os procedimentos direcionados a encarregar a criança e ao adolescente com a produção de provas. É importante também se direcionar para a proteção integral, a luz dos direitos humanos e conhecimentos científicos existentes nas várias áreas do conhecimento.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto-lei nº. 2.848 de 07 de dezembro de 1940**. Código penal. Rio de Janeiro: Catete, 1940. Disponível em: <https://bit.ly/3H5KGf1>. Acesso em: 24 set. 2021.

MACEDO, Hugo Bandeira; JACOB, Alexandre. A valoração da palavra da vítima como principal prova no crime de estupro e seu impacto na defesa técnica. *In*: SOUZA, Ednilson Sérgio Ramalho (editor). **Pesquisas em temas de ciências sociais aplicadas**. Belém: RFB, 2021, v. 3.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Provas no processo penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli. **Curso de direito processual penal**. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

SÁ, Rodrigo Moraes. Estupro de vulnerável: uma análise doutrinária sob a ótica da vulnerabilidade do menor. **Revista Científica Semana Acadêmica**, v. 1, n. 11, 2012. Disponível em: <https://bit.ly/3rjxU70>. Acesso em: 15 set. 2021.

SPERANDIO, Vittoria Bruschi. O valor probatório da palavra da vítima nos crimes contra a dignidade sexual. **Âmbito Jurídico**, n. 160, 01 mai. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3CTEXWn>. Acesso em: 22 ago. 2021.

VALE, Matheus de Pádua; SILVA, Marcos Antônio Duarte. Estupro de vulnerável: a valoração da palavra da vítima e os riscos da condenação injusta. **Âmbito Jurídico**, n. 196, 01 abr. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/30V65aF>. Acesso em: 22 jul. 2021.

VASCONCELOS, Débora Shaula Alencar. **Estupro de vulnerável**. 2011, 63 fls. Monografia (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário de Brasília. Brasília-DF, 2011. Disponível em: <https://bit.ly/3cPFJJh>. Acesso em: 22 jul. 2021.

**A VIOLÊNCIA PATRIMONIAL CONTRA A MULHER EM FACE DA
HIPOSSUFICIÊNCIA E DEPENDÊNCIA FINANCEIRA ENTRE MULHERES
CASADAS**

***HERITAGE VIOLENCE AGAINST WOMEN IN FACE OF
HYPOSUFFICIENCY AND FINANCIAL DEPENDENCE AMONG MARRIED
WOMEN***

***VIOLENCIA PATRIMONIAL CONTRA LAS MUJERES ANTE LA BAJA
SUFICIENCIA Y LA DEPENDENCIA FINANCIERA ENTRE MUJERES
CASADAS***

Lúcia Maria Bispo Bolsoni

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Curso de Graduação em Direito, email: luciamariabispo@hotmail.com

Alexandre Jacob

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Ciências das Religiões, email: alexandre.jacob10@gmail.com

André Luís Tonani de Oliveira

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Especialista em Direito Público, email: andre_tonani@hotmail.com

Paloma Silveira Braga e Souza Scarabelli

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Especialista em Direito Processual Civil, email: palomasbragasc@gmail.com

Vera Gomes Ribeiro Ramos

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Ciências das Religiões, email: veragomes.ramos@gmail.com

A violência doméstica contra as mulheres é um fenômeno antigo. As mulheres sempre foram consideradas fracas, vulneráveis e em posição de serem exploradas. A violência há muito é aceita como algo que acontece com as mulheres. O objetivo da pesquisa é analisar como a tipificação específica para crimes com violência patrimonial contra a mulher casada podem melhorar a eficácia da norma e a efetivação da proteção, mesmo em contexto de hipossuficiência e dependência financeira. Assim, a pesquisa visa responder ao seguinte problema: como a tipificação específica para crimes com violência patrimonial e a relação entre a hipossuficiência e dependência financeira refletem na eficácia da norma de proteção à mulher casada? Os papéis de gênero atribuídos, como o de provedor nos homens e de dona de casa nas mulheres, geram a ideia de que quem traz o dinheiro para casa é a autoridade que decide o que fazer. Porém, às vezes, por serem eles que contribuem e trazem o sustento econômico para o lar, o homem administra o patrimônio, apropriando-se dos recursos e bens materiais das mulheres; então, as mulheres fornecem os recursos econômicos, além de continuarem assumindo as responsabilidades domésticas. Quando uma mulher é vítima de violência econômica e patrimonial, isso repercute desfavoravelmente em sua autoestima

e autonomia para tomar decisões. Isso pode torná-lo vulnerável a ser vítima de outros tipos de violência, como violência física e sexual. Diante dessas situações, é difícil para ele tomar a decisão de denunciar e afastar-se do agressor, pois não possui recursos financeiros e possui um patrimônio que lhe garante a sobrevivência e a de seus filhos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF: Senado, 1988. Disponível em: <https://bit.ly/3c8Dvoh>. Acesso em: 05 ago. 2021.

BRASIL. **Decreto-lei nº. 2.848 de 07 de dezembro de 1940**. Código penal. Rio de Janeiro: Catete, 1940. Disponível em: <https://bit.ly/3mWZcxD>. Acesso em: 05 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº. 11.340 de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]. Brasília-DF: Senado, 2006. Disponível em: <https://bit.ly/303SRYM>. Acesso em: 05 ago. 2021.

DUTRA, Maria de Lourdes; PRATES, Paula Licursi; NAKAMURA, Eunice; VILLELA, Wilza Vieira. A configuração da rede social de mulheres em situação de violência doméstica. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 18, n. 5, 2013. Disponível em: <https://bit.ly/32FnLHT>. Acesso em: 15 ago. 2021.

FONSECA, Denire Holanda; RIBEIRO, Cristiane Galvão; LEAL, Noêmia Soares Barbosa. Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais. **Psicologia & Sociedade**, v. 24, n. 2, 2012. Disponível em: <https://bit.ly/3HPpTwJ>. Acesso em: 15 out. 2021.

GOMES, Nadirlene Pereira; DINIZ, Normélia Maria Freire; SILVA FILHO, Cláudio Claudino; SANTOS, Jéssyca Nathielly Barbosa. Enfrentamento da violência doméstica contra a mulher a partir da interdisciplinaridade e intersetorialidade. **Revista de Enfermagem da UERJ**, v. 17, n. 1, 2009. Disponível em: <https://bit.ly/3cOqRLt>. Acesso em: 21 set. 2021.

GREGÓRIO, Rafael. Violência patrimonial cresceu após a pandemia, em especial contra mulheres e idosos. **Valor Investe**, 20 ago. 2020. Disponível em: <https://glo.bo/3HVQcRS>. Acesso em: 21 set. 2021.

MENDES, Gabriel Marques Silva; FREITAS JÚNIOR, Osmar. A lei Maria da Penha no aspecto da violência patrimonial. **Revista Faqui**, v. 2, n. 11, 2021. Disponível em: <https://bit.ly/30Wa2fi>. Acesso em: 15 out. 2021.

OLIVEIRA, Aline Arêdes. **Violência doméstica patrimonial: a revitimização da mulher**. 2013, 88 fls. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade de Brasília. Brasília-DF, 2013. Disponível em: <https://bit.ly/3FOPUu3>. Acesso em: 20 set. 2021.

PEREIRA, Rita de Cássia Bhering Ramos; LORETO, Maria das Dores Saraiva; TEIXEIRA, Karla Maria Damiano; SOUSA, Júnia Marise Matos. O fenômeno da violência patrimonial contra a mulher: percepções das vítimas. **Oikos Família e Sociedade em Debate**, v. 24, n. 1, 2013. Disponível em: <https://bit.ly/3p55Rpg>. Acesso em: 21 set. 2021.

RUAS, Luma Marques. **A violência reiterada**: o uso da escusa absolutória em situação de violência doméstica. 2019, 90 fls. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3p2L1XB>. Acesso em: 15 out. 2021.

SANTOS, Ana Paula Coelho Abreu; WITECK, Guilherme. Violência doméstica e familiar contra a mulher. **Anais do Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea**, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3rcyhR2>. Acesso em: 22 set. 2021.

SILVA, Camila Daiane; GOMES, Vera Lúcia de Oliveira; ACOSTA, Daniele Ferreira; BARLEM, Edison Luiz Devos; FONSECA, Adriana Dora. Epidemiologia da violência contra a mulher: características do agressor e do ato violento. **Revista de Enfermagem**, v. 7, n. 1, 2013. Disponível em: <https://bit.ly/3xrCzVJ>. Acesso em: 22 set. 2021.

TOLEDO, Renata Maria Silveira. A violência patrimonial nos litígios de família. **Legalis Scientia**, v. 2, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3CVYTYP>. Acesso em: 21 set. 2021.

A RESPONSABILIDADE AFETIVA INVERSA À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO

REVERSE AFFECTIVE RESPONSIBILITY IN THE LIGHT OF THE LEGAL ORDER

INVERSIÓN DE LA RESPONSABILIDAD AFECTIVA A LA LUZ DEL ORDENANZA LEGAL

Jéssica Alves Luciano Silva

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Curso de Graduação em Direito, email: jessicasilva.bg@gmail.com

Alexandre Jacob

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Ciências das Religiões, email: alexandre.jacob10@gmail.com

André Luís Tonani de Oliveira

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Especialista em Direito Público, email: andre_tonani@hotmail.com

Saint-clair Campanha Filho

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Direito, email: saintcampanha@hotmail.com

Marcela Teixeira Viana

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Especialista em Direito Civil, email: marcelatviana@hotmail.com

O artigo tem por objetivo mostrar um problema social, onde o abandono afetivo inverso que efetivamente possui uma deficiência na proteção do cidadão idoso, além de ainda não haver um posicionamento harmonizado pela jurisprudência. O abandono afetivo está ligado a maneira de como o idoso é acolhido, o afeto e o amor são fundamentais para o uma convivência digna e humana e não incorpora a questão financeira e sim os laços criados ao longo da vida. A temática principal é o abandono afetivo inverso, que ocorre quando o idoso não é amparado por seus filhos, no momento em que mais é necessário, em outras palavras na velhice os idosos também necessitam ser cuidados. O termo inverso foi utilizado, pois esse tipo de abandono acontece na maioria das vezes por parte dos pais frente aos filhos menores. É extremamente necessário falar sobre a responsabilidade civil dos filhos no que diz respeito aos pais idosos, tal assunto é bastante recorrente, mas pouco aclamado pelo Poder Judiciário. Isto posto, a pesquisa foi realizada no maior número possível de publicações sobre o assunto, com o objetivo de mostrar vários conceitos acerca do tema. Enfim, a estrutura do presente artigo visa apresentar, de maneira didática e com clareza, uma perspectiva das várias posições existentes até então adotadas pelas doutrinas, assim como em artigos publicados na Internet.

REFERÊNCIAS

AGUILAR, Franco. Principais aspectos jurídicos do estatuto do idoso. **Aurum**, 03 mai. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/35X2RIS>. Acesso em: 27 jun. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF: Senado, 1988. Disponível em: <https://bit.ly/3djxbo>. Acesso em: 15 fev. 2021.

BRASIL. **Lei nº. 10.741 de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Brasília-DF: Senado, 2003. Disponível em: <https://bit.ly/38gEtgr>. Acesso em: 20 fev. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº. 4.294 de 2008**. Acrescenta parágrafo ao art. 1.632 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil e ao art. 3º da Lei nº 10.741, de 1ª de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, de modo a estabelecer a indenização por dano moral em razão do abandono afetivo. Brasília-DF: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <https://bit.ly/315VZmL>. Acesso em: 27 ago. 2021.

DIAS, Maria Berenice; SOUZA, Ivone Maria Cândido Coelho. Famílias modernas: (inter) secções do afeto e da lei. **Prolegis**, 26 abr. 2007. Disponível em: <https://bit.ly/3gZQLPe>. Acesso em: 30 mai. 2021.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 12. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil**: direito de família. 20. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2018, v. 6.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**: direito de família. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2019, v. 6.

IBDFAM. Instituto Brasileiro de Direito de Família. Abandono afetivo inverso pode gerar indenização. **IBDFAM Notícias**, 16 jul. 2013. Disponível em: <https://bit.ly/3qBB97B>. Acesso em: 25 mai. 2021.

NADER, Paulo. **Curso de direito civil**: direito de família. 10. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2016, v. 5.

NASCIMENTO, Grasielle Augusta Ferreira (Org.). **Cartilha direitos humanos das pessoas idosas**. São Paulo: Unisal, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3xTEt08>. Acesso em: 10 mai. 2021.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Um filho pode abandonar um pai? Entenda o que significa abandono afetivo inverso. **RCP Advogado**, 26 mar. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3x36dzo>. Acesso em: 15 mai. 2021.

SANTOS, Ana Luzia; SOUZA, Vanesca Marques; MARQUES, Isabel. Abandono afetivo inverso. **Jus.com.br**, 20 jan. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3vVkrkx>. Acesso em: 25 mai. 2021.

SENADO. **Projeto de Lei nº. 4.229 de 2019**. Altera a Lei nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para dispor sobre o direito da pessoa idosa à convivência familiar e comunitária, bem como para prever a hipótese de responsabilidade civil por abandono afetivo. Brasília-DF: Senado, 2021b. Disponível em: <https://bit.ly/3A3P2zE>. Acesso em: 27 jun. 2021.

**O SISTEMA NACIONAL DE ADOÇÃO E ACOLHIMENTO E OS IMPACTOS NO
PROCEDIMENTO DE ADOÇÃO NO BRASIL**

***THE NATIONAL ADOPTION AND WELCOME SYSTEM AND THE IMPACTS
ON THE ADOPTION PROCEDURE IN BRAZIL***

***EL SISTEMA NACIONAL DE ADOPCIÓN Y RECEPCIÓN Y LOS IMPACTOS
EN EL PROCEDIMIENTO DE ADOPCIÓN EN BRASIL***

Heurрана Mutz

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Curso de Graduação em Direito, email: heurranamutz@gmail.com

Alexandre Jacob

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Ciências das Religiões, email: alexandre.jacob10@gmail.com

Marcela Teixeira Viana

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Especialista em Direito Civil, email: marcelatviana@hotmail.com

Saint-clair Campanha Filho

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Direito, email: saintcampanha@hotmail.com

Vera Gomes Ribeiro Ramos

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Ciências das Religiões, email: veragomes.ramos@gmail.com

O artigo trata da implementação do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento como instrumento para diminuir a morosidade nos processos de adoção. Para atingir o objetivo da pesquisa, foi necessário estudar os institutos relacionados com a temática e as inovações trazidas com as alterações legislativas; identificar os entraves no procedimento de adoção no Brasil; relacionar os pontos positivos do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento; comparar a funcionalidade com os sistemas anteriores, Cadastro Nacional de Adoção e do Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas e levantando as percepções dos atores do sistema de adoção sobre o tema. Concluindo que o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento trouxe celeridade para os processos, mas para que sua eficácia continue a produzir resultados ainda mais satisfatórios é necessário a contribuição dos operadores do direito, em relação a atualização frequente dos cadastros, bem como se atentarem para os alertas referente aos prazos processuais, para que possam ser cumpridos de acordo com a legislação. É possível observar que o sistema dispõe de maiores tecnologias em relação os antigos cadastros, o que possibilita a busca por famílias de maneira mais célere e fácil para as crianças e adolescentes. Deve-se esclarecer que o problema da morosidade processual, não se limita ao sistema, mas também a parte burocrática e a escolha do perfil das crianças que na maioria dos casos são difíceis para encontrar. Sob outro aspecto, é nítido que ele trouxe celeridade para os processos de adoção, uma vez que os dados colhidos são satisfatórios,

mas como demonstrado a cima, o sistema não trabalha totalmente sozinho, sendo necessário para sua melhor aplicabilidade, que os servidores e magistrados estejam atentos aos alertas que ele exhibe, bem como zelem pela integridade dos cadastros, atualizando-os.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF: Senado, 1988. Disponível em: <https://bit.ly/2Zvnohi>. Acesso em: 02 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília-DF: Senado, 1990. Disponível em: <https://bit.ly/3GB4SVZ>. Acesso em: 10 mai. 2021.

BRASIL. **Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília-DF: Senado, 2002. Disponível em: <https://bit.ly/3jKKBDh>. Acesso em: 10 mai. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº. 5.556 de 2019**. Acrescenta à lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA que trata do processo de adoção, nos casos em que especifica. Brasília-DF: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3bqnr0K>. Acesso em: 29 out. 2021.

CAMIMURA, Lenir. Dados consolidados apontam 10 mil adoções em cinco anos no Brasil. **CNJ Notícias**, 25 mai. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3mtvWYq>. Acesso em: 02 set. 2021.

CUNHA, Dani. Magistrados e servidores recebem capacitação sobre Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. **TJMT Notícias**, 02 out. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3msj00t>. Acesso em: 20 out. 2021.

DIAS, Maria Berenice. Adoção: um depósito de crianças e o absoluto desleixo estatal. **IBDFAM**, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3nIrwTG>. Acesso em: 22 mai. 2021.

FARIAS, Christine Zogbi; BECKER, Fabiane Brum Soares Zimmermann. O novo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) como instrumento para a garantia do direito à convivência familiar da criança e do adolescente. **IBDFAM**, 23 jun. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3mtyFHO>. Acesso em: 22 mai. 2021.

PEREIRA, Núbia Marques. O processo de adoção e suas implicações legais. **IBDFAM**, 17 ago. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3BsA8CP>. Acesso em: 18 mai. 2021.

SILVA FILHO, Artur Marques. **Adoção**: regime jurídico, requisitos, efeitos inexistência, anulação. 4. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

TARTUCE, Flávio. **Direito civil:** direito de família. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

A OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA E OS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PROGRAMMED OBSOLESCENCE AND CONSUMER RIGHTS

OBSOLESCENCIA PROGRAMADA Y DERECHOS DEL CONSUMIDOR

João Victor Berger Berti

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Curso de Graduação em Direito, email: joaovberti@gmail.com

Alexandre Jacob

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Ciências das Religiões, email: alexandre.jacob10@gmail.com

Marcela Teixeira Viana

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Especialista em Direito Civil, email: marcelatviana@hotmail.com

Saint-clair Campanha Filho

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Direito, email: saintcampanha@hotmail.com

Vera Gomes Ribeiro Ramos

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Ciências das Religiões, email: veragomes.ramos@gmail.com

O presente trabalho busca apresentar de forma sucinta as relações conflitantes entre a prática da obsolescência programada pelas empresas e os direitos que são garantidos ao consumidor, e apresentar em até que ponto esta pode ser praticada sem que sejam gerados danos aos direitos garantidos. Esta prática trata em se determinar uma vida útil menor para tais produtos para que assim se tornem obsoletos, desvalorizados e indesejados, incentivando com isso a aquisição de novos. A presente pesquisa busca analisar essa prática como prática lesiva para com os direitos consumeristas, utilizando para isto de pesquisa descritiva exploratória no campo bibliográfico. Fazendo em um primeiro momento uma análise sobre do que se trata a obsolescência programada, levando a um esclarecimento da prática em si, logo após apresentando os direitos resguardados aos consumidores que estão em desacordo com a mesma, juntamente com o entendimento jurisprudencial e doutrinário. Conclui que a prática da obsolescência programada é algo realmente importante para o crescimento econômico, contudo, só pode ser admitida até o ponto em que não fere aquilo que é garantido ao consumidor, necessitando assim de uma legislação mais específica sobre o tema, juntamente com um entendimento jurisprudencial consolidado sobre o fato, de modo que o equilíbrio entre a corrente fornecedor/consumidor seja mantida em equilíbrio, e para isso seria necessário uma garantia ao consumidor não somente por um período de tempo estabelecido pelo fabricante, mas sim que esteja relacionada ao tempo de vida oferecido por eles na venda do produto.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRIDIS, Georgios. Todo consumidor é vulnerável no mercado de consumo. **Jus Brasil**. 21 nov. 2013. Disponível em: <https://bit.ly/3nWCg0y>. Acesso em: 03 out. 2021.

APOITIA, Mauro. Fornecedor real, presumido, aparente e equiparado: quais as diferenças? **Jus Brasil**, 16 mar. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3BGgxz3>. Acesso em: 03 out. 2021.

BENJAMIN, Antônio Herman de Vasconcellos; MARQUES, Cláudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe. **Manual de direito do consumidor**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF: Senado, 1988. Disponível em: <https://bit.ly/3EWipWz>. Acesso em: 02 mai. 2021.

BRASIL. **Lei nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção ao consumidor e dá outras providências. Brasília-DF: Senado, 1990. Disponível em: <https://bit.ly/3q03BBG>. Acesso em: 02 mai. 2021.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de direito do consumidor**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

CORNETTA, William. **A obsolescência como artifício usado pelo fornecedor para induzir o consumidor a realizar compras repetitivas de produtos e a fragilidade do CDC para combater esta prática**. 2016. 187fls. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3nN2ldf>. Acesso em: 02 mai. 2021.

DEL MASSO, Fabiano. **Curso de direito do consumidor**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

EFING, Antônio Carlos; SOARES, Alexandre Araújo Cavalcante; PAIVA, Leonardo Lindroth. Reflexões sobre o tratamento jurídico da obsolescência programada no Brasil: implicações ambientais e consumeristas. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 21, n. 3, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3bA8Sri>. Acesso em: 10 abr. 2021.

FRANCISCO NETO, Ernesto José. Obsolescência programada: prática abusiva em desconformidade com a legislação e princípios consumeristas. **Âmbito Jurídico**, 24 jul. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3byWW9u>. Acesso em: 05 abr. 2021.

FREITAS, Vladimir Passos. Obsolescência programada precisa ser reprimida nos tribunais do país. **Consultor Jurídico**, 04 jun. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/31e9iSe>. Acesso em: 09 out. 2021.

GRINOVER, Ada Pellegrini; BENJAMIN, Antonio Herman de Vasconcellos; FINK, Daniel Roberto; FILOMENO, José Geraldo Brito; WATANABE, Kazuo;

NERY JÚNIOR, Nelson; DENARI, Zelmo. **Código brasileiro de defesa do consumidor**: comentado pelos autores do anteprojeto. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

MIRAGEM, Bruno. **Curso de direito do consumidor**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

PADILHA, Valquíria; BONIFÁCIO, Renata Cristina Ancheschi. Obsolescência programada: armadilha silenciosa na sociedade de consumo. **Le Monde Diplomatique Brasil**, 02 set. 2013. Disponível em: <https://bit.ly/3bDKRj6>. Acesso em: 10 set. 2021.

PAVÃO, Pedro Paulo Ribeiro. **Obsolescência programada de produtos relacionados às estruturas não concorrenciais de mercado**: propriedade intelectual e inovação tecnológica. 2004, 70 fls. Monografia (Bacharelado em Ciências Econômicas) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004. Disponível em: <https://bit.ly/3bz6lsc>. Acesso em: 09 out. 2021.

STJ. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº. 984106-SC**. Quarta Turma. Relator: Ministro Luís Felipe Salomão. Brasília-DF: DJe, 2012. Disponível em: <https://bit.ly/3CF78ck>. Acesso em: 30 mar. 2021.

STJ. Superior Tribunal de Justiça. **Agravo em Recurso Especial nº. 1698267-RJ**. Quinta Turma. Relator: Ministro João Otávio de Noronha. Brasília-DF: DJe, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/2ZOIMys>. Acesso em: 30 mar. 2021.

TJ-PR. Tribunal de Justiça do Paraná. **Agravo de Instrumento nº. 0581478-6**. Décima Câmara Cível. Relator: Desembargador Valter Ressel. Curitiba: DJe, 2009. Disponível em: <https://bit.ly/3EKV61L>. Acesso em: 10 out. 2021.

O COMÉRCIO ELETRÔNICO DURANTE A PANDEMIA E A LIMITAÇÃO DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO

ELECTRONIC COMMERCE DURING PANDEMIA AND LIMITATION OF THE RIGHT OF REPENTANCE

EL COMERCIO ELECTRÓNICO DURANTE LA PANDEMIA Y LA LIMITACIÓN DEL DERECHO AL ARREPENTIMIENTO

Kelly Terezinha Nunes Pinto

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Curso de Graduação em Direito, email: kellynunes721@gmail.com

Alexandre Jacob

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Ciências das Religiões, email: alexandre.jacob10@gmail.com

Marcela Teixeira Viana

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Especialista em Direito Civil, email: marcelatviana@hotmail.com

Saint-clair Campanha Filho

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Direito, email: saintcampanha@hotmail.com

Vera Gomes Ribeiro Ramos

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Ciências das Religiões, email: veragomes.ramos@gmail.com

O artigo trata do comércio eletrônico durante a pandemia e a limitação do direito de arrependimento. Visa analisar como a Lei nº. 14.010/2020 impacta o direito de arrependimento com as relações de consumo no comércio eletrônico. Através de pesquisa de campo na cidade de Baixo-Guandu/ES, buscou saber se a limitação do direito de arrependimento na relação de consumo afetou os consumidores, para isto foi entrevistado os consumidores e operadores do direito. Constatou que os consumidores ficaram desprotegidos em virtude da limitação do direito de arrependimento realizada pela Lei nº. 14.010/2020, e a relação de consumo através do comércio eletrônico não é um meio que garante a diminuição da propagação da Covid-19. O consumidor ficou desamparado em um momento em que as compras por meio eletrônico tiveram aumento, em virtude das restrições impostas pelas leis editadas durante a pandemia. Pode-se perceber também, conforme dados coletados, que o consumidor entende que ao adquirir um produto através do comércio eletrônico pode ocorrer sim a proliferação do vírus, logo, nesse processo, não fica livre de se contaminar. Dessa maneira ficou claro que a limitação do direito de arrependimento realizada pela Lei nº. 14.010/2020 deixa o consumidor desprotegido em relação ao comércio eletrônico e não demonstra ser uma restrição que visa impedir a propagação do coronavírus.

REFERÊNCIAS

BAHIA, Thayná. Cliente deve ser indenizado por loja de eletrônicos que não aceitou o cancelamento de compra. **TJES Notícias**, 05 ago. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3wsym3l>. Acesso em: 07 set. 2021.

BARROS, João Pedro Leite; SILVEIRA, Marcelo Matos Amaro. O direito de arrependimento do consumidor e o RJET: impactos diretos e indiretos da lei 14.010/2020 no art. 49 do CDC. **Migalhas**, 29 jun. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3CVBIUr>. Acesso em: 01 set. 2021.

BOCCHINI, Bruno. Queixas por compras online aumentam durante a pandemia, diz Procon. **Agência Brasil**, 11 set. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3032mHf>. Acesso em: 07 out. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**.

Brasília-DF: Senado, 1988. Disponível em: <https://bit.ly/3bO4JA7>. Acesso em: 12 jun. 2021.

BRASIL. **Decreto nº. 7.962 de 15 de março de 2013**. Regulamenta a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre a contratação no comércio eletrônico. Brasília-DF: Casa Civil, 2013. Disponível em: <https://bit.ly/3GYWD6k>. Acesso em: 02 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília-DF: Senado, 1990. Disponível em: <https://bit.ly/3wIAF8B>. Acesso em: 12 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº. 14.010 de 10 de junho de 2020**. Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19). Brasília-DF: Senado, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3bMfWBg>. Acesso em: 15 mar. 2020.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de direito do consumidor**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

MALTA, Deborah Carvalho; SILVA, Danilo Rodrigues Pereira. Distanciamento social, sentimento de tristeza e estilos de vida da população brasileira durante a pandemia de Covid-19. **Saúde em Debate**, v. 44, n. 4, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3bRvdku>. Acesso em: 07 set. 2021.

MARTINS, Plínio Lacerda; RAMADA, Paula Cristiane Pinto; NEVES, Edson Alvisi. **O direito do consumidor na modernidade**. Niterói: Editora UFF, 2020.

NUNES, Rizzatto. **Curso de direito do consumidor**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

SAMPAIO, Marília de Ávila e Silva. A suspensão do direito de arrependimento do artigo 49 do CDC. **TJDFT Artigos**, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3EUKQc4>. Acesso em: 01 set. 2021.

SILVA, João Gabriel Ribeiro Pereira. **Direito do consumidor**. Brasília: CP
Iuris, 2020.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Direitos do consumidor**. 9. ed. rev. e atual.
Rio de Janeiro: Forense, 2017.

TJDFT. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Apelação cível nº.
20100112169790**. Quinta Turma Cível. Relator: Desembargador Sandoval
Oliveira, Brasília-DF: DJe, 16 out. 2014. Disponível em: <https://bit.ly/3BRpWE4>.
Acesso em: 24 set. 2021.

TJDFT. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Apelação cível nº.
07401744520178070001**. Oitava Turma Cível. Relator: Desembargador
Diaulas Costa Ribeiro, Brasília-DF: DJe, 21 nov. 2018. Disponível em:
<https://bit.ly/3EQ4QI3>. Acesso em: 24 set. 2021.

TJMG. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Apelação Cível nº.
1.0000.21.122925-7/001**. Décima Quarta Câmara Cível. Relatora:
Desembargadora Evangelina Castilho Duarte. Belo Horizonte: DJe, 26 ago.
2021a.

TJMG. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Apelação Cível nº.
1.0223.15.009289-6/001**. Décima Quinta Câmara Cível. Relator:
Desembargador Antônio Bispo. Belo Horizonte: DJe, 02 jul. 2021.

A ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES POR SEUS ASCENDENTES

THE ADOPTION OF CHILDREN AND ADOLESCENTS BY THEIR ASCENDENTS

LA ADOPCIÓN DE NIÑOS Y ADOLESCENTES POR SUS ASCENDENTES

Débora Carolyni Bastos Teixeira

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Curso de Graduação em Direito, email: carolyni98@hotmail.com

Alexandre Jacob

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Ciências das Religiões, email: alexandre.jacob10@gmail.com

Marcela Teixeira Viana

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Especialista em Direito Civil, email: marcelatviana@hotmail.com

Saint-clair Campanha Filho

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Direito, email: saintcampanha@hotmail.com

Paloma Silveira Braga e Souza Scarabelli

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Especialista em Direito Processual Civil, email: palomasbragasc@gmail.com

Este trabalho visa tecer apontamentos acerca do instituto da adoção, especificamente tocante à vedação do artigo 42, §1º do Estatuto da Criança e do Adolescente, em que se restringe a possibilidade de familiares ascendentes adotarem crianças ou adolescentes. Explanando sobre a importância que o Direito atual dá às relações socioafetivas frente os vínculos biológicos, traçando um breve histórico sobre o instituto e discorrendo sobre relevantes aspectos jurídicos da adoção na legislação brasileira, bem como debruçando-se sobre a possibilidade de flexibilização da normativa, o presente estudo visa contribuir para o conhecimento dos operadores do Direito, munindo-os de elementos que propiciem uma reflexão sobre o caráter absoluto (ou não) da norma supracitada. De forma alguma pretende-se esgotar tão relevante tema, mas apenas abrir possibilidade para o aprofundamento das análises sobre o instituto da adoção. Ainda que seja relevante a proteção dos aspectos sucessórios, patrimoniais e previdenciários, ater-se à letra fria da Lei, em nada coaduna com a corrente modernizadora do Direito de Família, que atualmente tanto privilegia as relações socioafetivas em detrimento dos vínculos biológicos. Conclui que o presente estudo traz elementos suficientes para caracterizar como não absoluta a vedação do artigo 42, §1º do Estatuto da Criança e do Adolescente, quando se tratar de familiares ascendentes.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Carlos Eduardo Rios. **A proibição da adoção de descendente por ascendente não é absoluta**. Disponível em:

<https://www.anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=24606>. Acesso em: 28 out. 2020.

CASSETTARI, Christiano. **Multiparentalidade e parentalidade socioafetiva: efeitos jurídicos**. 3. ed. rev., atual., e ampl. São Paulo: Atlas, 2017.

COSTA, Dilvanir José. **Filiação jurídica, biológica e socioafetiva**. Disponível em:
<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176581/000861312.pdf?ssequence=3&isAllowed=y>. Acesso em: 28 out. 2020.

DI MAURO, Renata Giovanoni. **Procedimentos civis no Estatuto da Criança e do Adolescente**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: direito de família**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2018, v. 6.

GUIMARÃES, Anne Ferreira. **Adoção por ascendentes com base nos princípios da dignidade humana e do melhor interesse da criança e do adolescente**. 2017. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Ciências Jurídicas e Ciências Sociais do Centro Universitário de Brasília – Uniceub. Brasília, 2017.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Estatuto da criança e do adolescente comentado**. 4. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil**. 25. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017, v. 5.

SALLES, Diana Nacur Nagem Lima. **Direito civil: sucessões**. Londrina: Educacional, 2017.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: família**. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

OS REFLEXOS DA QUARENTENA PELA PANDEMIA DE COVID-19 NOS PROCEDIMENTOS CONCILIATÓRIOS NA COMARCA DE AIMORÉS-MG

REFLEXES OF THE QUARANTINE THROUGH THE PANDEMIC OF COVID-19 IN THE CONCILIATORY PROCEDURES IN THE COMMARCH OF AIMORÉS-MG

LOS REFLEJOS DE LA CUARENTENA POR LA PANDEMIA COVID-19 EN LOS PROCEDIMIENTOS CONCILIATORIOS EN EL CONDADO DE AIMORÉS-MG

Mariana Vizintim Ernandes

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Curso de Graduação em Direito, email: mariana_vizintim@hotmail.com

Alexandre Jacob

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Ciências das Religiões, email: alexandre.jacob10@gmail.com

Marcela Teixeira Viana

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Especialista em Direito Civil, email: marcelatviana@hotmail.com

Saint-clair Campanha Filho

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Direito, email: saintcampanha@hotmail.com

Paloma Silveira Braga e Souza Scarabelli

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Especialista em Direito Processual Civil, email: palomasbragasc@gmail.com

O presente trabalho tem por objetivo analisar os reflexos da pandemia do Covid-19 nas audiências de conciliação da comarca de Aimorés-MG. O novo coronavírus modificou significativamente o modo de viver da população mundial, exigindo distanciamento social em diversas atividades presenciais. As audiências do Poder Judiciário foram repensadas durante a quarentena, utilizando plataformas de videoconferência como alternativa, tendo em vista que suspensão proposta inicialmente poderia durar meses ou anos. Visando entender quais os impactos destas mudanças, o método utilizado no presente trabalho foi a pesquisa exploratória, através de análise dos dados da comarca. Além disso, foi realizada pesquisa qualitativa por meio de formulários respondidos por participantes das audiências, visando obter a opinião deles quanto aos impactos vividos. Os entrevistados, em sua maioria, consideraram positiva a implementação do sistema de videoconferência, não acreditando que tenha prejudicado seu acesso à justiça. Em contrapartida, os dados levantados do CEJUSC mostraram grande reflexo negativo, havendo número menor de audiências marcadas, bem como elevado número de conciliações prejudicadas por ausência de uma das partes. Constatou-se que a implementação da videoconferência foi um importante passo, todavia ainda existem questões a serem aprimoradas, pois este novo sistema alcançou uma pequena parcela de

cidadãos e não garantiu total acesso à justiça, celeridade aos processos e real democratização do sistema judiciário.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, André Gomma (Org.). **Manual de mediação judicial**. 6. ed. Brasília: CNJ, 2016.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº. 125 de 29 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://bit.ly/30Uz8L8>. Acesso em: 02 nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº. 9.099 de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os juizados especiais cíveis e criminais e dá outras providências. Brasília-DF: Senado, 1995. Disponível em: <https://bit.ly/3r4ljEH>. Acesso em: 02 nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.140 de 26 de junho de 2015**. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública [...]. Disponível em: <https://bit.ly/3xi4vLH>. Acesso em: 02 nov. 2021.

CABRAL, Trícia Navarro Xavier. A evolução da conciliação e da mediação no Brasil. **Revista Fonamec**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, 2017.

CÂMARA, Alexandre Freitas. **O novo processo civil brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2020**: ano-base 2019. Brasília: CNJ, 2020.

DIDIER JÚNIOR, Fredie. **Curso de direito processual civil**: introdução ao direito processual cível, parte geral e processo de conhecimento. 19. ed. Salvador: Juspodivm, 2017.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Novas linhas do processo civil**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

PERPETUO, Rafael Silva *et al.* Os métodos adequados de solução de conflitos: mediação e conciliação. **Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo**, v. 24, n. 2, 2018.

ROCHA, Felipe Borring. **Manual dos juizados especiais cíveis estaduais**: teoria e prática. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

TJMG. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Alta produtividade em tempo de pandemia. **TJMG Notícias**, 18 dez. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3nQGmJ7>. Acesso em: 30 mai. 2021.

TJMG. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Balcão virtual**. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3DQ3xsx>. Acesso em: 30 mai. 2021.

TJMG. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Judiciário mineiro é líder em conciliação no país. **TJMG Notícias**, 13 set. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3CQ9kNa>. Acesso em: 02 nov. 2020.

TJMG. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. TJMG suspende expediente a partir de 5º feira. **TJMG Notícias**, 18 mar. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3cJHUOq>. Acesso em: 30 mai. 2021.

**A ALTERAÇÃO DA GUARDA PARA GUARDA COMPARTILHADA OU SUA
INVERSÃO COMO MEIO DE PREVENÇÃO DA ALIENAÇÃO PARENTAL**

***CHANGING THE GUARD TO SHARED GUARD OR INVERSING IT AS A
MEANS OF PREVENTING PARENTAL ALIENATION***

***CAMBIAR LA GUARDIA POR GUARDIA COMPARTIDA O SU INVERSIÓN
COMO MEDIO PARA EVITAR LA ALIENACIÓN DE LOS PADRES***

Mayana Fernandes Wanderley Alves

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Curso de Graduação em Direito, email: mayanafwa@gmail.com

Alexandre Jacob

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Ciências das Religiões, email: alexandre.jacob10@gmail.com

Marcela Teixeira Viana

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Especialista em Direito Civil, email: marcelatviana@hotmail.com

Saint-clair Campanha Filho

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Direito, email: saintcampanha@hotmail.com

Paloma Silveira Braga e Souza Scarabelli

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Especialista em Direito Processual Civil, email: palomasbragasc@gmail.com

O tema da alienação parental tem sido amplamente debatido por assistentes sociais, advogados, psiquiatras, psicólogos e equipes multidisciplinares. A maioria dos casos de alienação ocorre quando o casal se divorcia. O objetivo da pesquisa foi analisar a efetividade da medida judicial de alteração da guarda para a guarda compartilhada ou sua inversão, no combate à prática da alienação parental. A metodologia utilizada inicialmente foi a revisão bibliográfica com base em livros, arquivos e demais materiais ligados ao tema, juntamente, complementou-se com entrevistas feitas a um Operador de direito (juiz), uma psicóloga e uma assistente social. A alienação parental é uma prática instalada no rearranjo familiar após a separação conjugal quando há filhos. O distúrbio conjugal é projetado para a paternidade, de modo que a criança é manipulada pelo membro da família que normalmente tem a custódia dela, de modo que ele ou ela sente raiva ou ódio do outro progenitor. De forma alguma as alegações de maus-tratos ou abusos devem ser desacreditadas, mas sim cuidadosamente estudadas, por isso, é necessário avaliar cada um dos pais, levando em consideração as relações familiares anteriores e colhendo informações de terceiros que possam esclarecer ainda mais a situação. Conclui que a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão é um meio de prevenção da alienação parental, ou ainda um meio de combate a

mesma. Mas ainda assim, se faz necessário uma pesquisa mais ampla e holística sobre a forma de atuação da equipe multiprofissional nesses casos.

REFERÊNCIAS

BATISTA, Thais Tononi. A atuação da/o assistente social nos casos de alienação parental. **Serviço Social & Sociedade**, n. 129, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3og2eMW>. Acesso em: 30 ago. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF: Senado, 1988. Disponível em: <https://bit.ly/3kkP7sH>. Acesso em: 15 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002**. Institui o código civil. Brasília-DF: Senado, 2002. Disponível em: <https://bit.ly/3H47njP>. Acesso em: 15 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº. 12.318 de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a alienação parental [...]. Brasília-DF: Senado, 2010. Disponível em: <https://bit.ly/3HdxWD1>. Acesso em: 15 jul. 2021.

DIAS, Maria Berenice. Síndrome da alienação parental, o que é isso? **IBDFAM**, 31 out. 2008. Disponível em: <https://bit.ly/3bWUcTm>. Acesso em: 10 set. 2021.

DUARTE, Lenita Pacheco Lemos. **A guarda dos filhos na família em litígio: uma interlocução da psicanálise com o direito**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2012.

FIGUEIREDO, Fábio Vieira; ALEXANDRIDIS, Georgios José Lias Bernabe. **Alienação parental**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

FLORES, André Henrique Archilha; OLIVEIRA, Anna Beatriz Costa. A evolução sistêmica da dissolução do vínculo conjugal no direito de família brasileiro. **Anais da Semana de Pesquisa do Centro Universitário Tiradentes**, n. 6, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3qnJ1LN>. Acesso em: 15 set. 2021.

GRISARD FILHO, Waldyr. **Guarda compartilhada: um novo modelo de responsabilidade parental**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

LEITE, Margareth Ramos. **Alienação parental e o serviço social: perspectivas e desafios**. 2019, 42 fls. Monografia (Bacharelado em Serviço Social) – Faculdade da Amazônia, Vilhena, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3DggLyc>. Acesso em: 03 out. 2021.

MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rolf. **Síndrome de alienação parental: importância da detecção – aspectos legais e processuais**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

MADALENO, Rafael; MADALENO, Rolf. **Guarda compartilhada**: física e jurídica. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

PAPIN, Bianca Ferreira. PEC do divórcio põe fim à discussão sobre a culpa. **Consultor Jurídico**, 13 fev. 2010. Disponível em: <https://bit.ly/3n5kEAJ>. Acesso em: 10 set. 2021.

RIZZARDO, Arnaldo. **Direito de família**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

RODRIGUES, Daniela Rosário. **Direito civil**: família e sucessões. 5. ed. São Paulo: Rideel, 2010.

**FAMÍLIAS PARALELAS: POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO NO ATUAL
ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

***PARALLEL FAMILIES: POSSIBILITY OF RECOGNITION IN THE CURRENT
BRAZILIAN LEGAL SYSTEM***

***FAMILIAS PARALELAS: POSIBILIDAD DE RECONOCIMIENTO EN LA
ACTUAL ORDENANZA JURÍDICA BRASILEÑA***

Tatiane Valadão Raasch

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Curso de Graduação em Direito, email: tvraasch@outlook.com

Murilo Pinheiro Diniz

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Gestão Integrada do Território, email: murilostrauss@gmail.com

Alexandre Jacob

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Ciências das Religiões, email: alexandre.jacob10@gmail.com

Marcela Teixeira Viana

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Especialista em Direito Civil, email: marcelatviana@hotmail.com

Saint-clair Campanha Filho

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Direito, email: saintcampanha@hotmail.com

O presente artigo trata de Direito Civil e Direito Constitucional. Analisa o possível reconhecimento das denominadas famílias paralelas ou simultâneas no atual ordenamento jurídico brasileiro. Por meio de levantamento bibliográfico e judicial, realiza a evolução histórica, conceitual e principiológica atualmente existentes quanto à família. Examina a possibilidade de reconhecimento de simultaneidade familiar perante o Direito Civil. Demonstra que os tribunais superiores refutam a conduta e existência desse tipo de família. Na pesquisa de campo, constata que parcela significativa dos sujeitos entrevistados aceita a existência do instituto. No campo jurídico, contudo, ainda resta muito para o reconhecimento desse tipo de família, tendo em vista as implicações sucessórias. As famílias paralelas existem e abrangem todos os elementos necessários para caracterizar a entidade familiar, que implica em vários direitos fundamentais inerentes à dignidade humana, merecendo desta forma proteção jurídica, principalmente nos campos familiar e sucessório. Conclui que, apesar dos entendimentos extremamente ultrapassados quanto ao que se configura ou não como sendo família, as famílias paralelas caminham no sentido de que seu reconhecimento seja dado de forma parcial pelos legisladores (pelo menos por ora), pautando-se no princípio da boa-fé. Haja vista se tratar de uma realidade existente e recorrente, nada impede que, futuramente, estas sejam reconhecidas sem distinções, garantindo desta forma que o princípio da dignidade humana seja amplamente aplicado no que concerne ao Direito das

famílias, principalmente pelo fato de que as famílias estão cada vez mais modernas, carecendo desta forma de proteção jurídica.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF: Senado, 1988. Disponível em: <https://bit.ly/35YvoZf>. Acesso em: 20 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília-DF: Senado, 2002. Disponível em: <https://bit.ly/35fqhCb>. Acesso em: 20 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº. 11.340 de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]. Brasília-DF: Senado, 2006. Disponível em: <https://bit.ly/3mavoKx>. Acesso em: 20 set. 2020.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 13. ed. rev., atual. e ampl. Salvador: Juspodivm, 2020.

FERRANINI, Letícia. **Famílias simultâneas e seus efeitos jurídicos: pedaços de realidade em busca da dignidade**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

GONÇALVES, Kananda Borges. **União paralela: uma análise sobre as repercussões jurídico patrimoniais**. 2018, 25 fls. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Católica de Salvador, Salvador, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/31yQ07v>. Acesso em: 16 jul. 2020.

LEX MAGISTER. Notícia. **STF começa a julgar recurso sobre reconhecimento de duas uniões estáveis para rateio de pensão**. 29 set. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3mokLUT>. Acesso em: 08 jun. 2020.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **STF inicia julgamento que discute reconhecimento jurídico de união estável e de relação homoafetiva simultâneas para efeitos previdenciários**. 25 set. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/35ptEX8>. Acesso em: 08 jun. 2020.

SANTOS, Renan Bulsing. **A monogamia e o direito: valores morais adicionados em um tribunal de direito de família para reconhecer ou negar famílias simultâneas**. 2015, 84 fls. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Sociais) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015. Disponível em: <https://bit.ly/31tINFW>. Acesso em: 20 set. 2020.

STF. Supremo Tribunal Federa. **Recurso Extraordinário nº. 397.762-BA**. Primeira Turma. Relator: Ministro Marco Aurélio. Brasília-DF: DJe: 2008. Disponível em: <https://bit.ly/35gjlPy>. Acesso em: 20 set. 2020.

STF. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Especial nº. 646.721-RS**. Plenário. Relator: Ministro Luis Roberto Barroso. Brasília-DF: DJe, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3kl5O5d>. Acesso em: 20 set. 2020.

STF. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Especial nº. 1.045.273-SE**. Plenário. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Brasília-DF: DJe, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3ohKwYE>. Acesso em: 20 set. 2020.

STF. Supremo Tribunal Federal. **Súmula nº. 380**. Comprovada a existência de sociedade de fato entre os concubinos, é cabível a sua dissolução judicial, com a partilha do patrimônio adquirido pelo esforço comum. Brasília-DF: DJ, 12 maio 1964. Disponível em: <https://bit.ly/35kNdjm>. Acesso em: 20 set. 2020.

STJ. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº. 1.348.458-MG**. Terceira Turma. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Brasília-DF: DJe, 2014. Disponível em: <https://bit.ly/3dLYjBT>. Acesso em: 20 set. 2020.

**A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA E A EFETIVIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS
CONTRA SUA OCORRÊNCIA NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

***PSYCHOLOGICAL VIOLENCE AND THE EFFECTIVENESS OF
PROTECTIVES MEASURES AGAINST ITS OCCURRENCE IN CASES OF
DOMESTIC VIOLENCE***

***LA VIOLENCIA PSICOLÓGICA Y LA EFICACIA DE LAS MEDIDAS DE
PROTECCIÓN CONTRA SU OCURRENCIA EN CASOS DE VIOLENCIA
DOMÉSTICA***

Gilvane Alves de Oliveira

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Curso de Graduação em Direito, email: gilvanealves418@gmail.com

Alexandre Jacob

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Ciências das Religiões, email: alexandre.jacob10@gmail.com

Saint-clair Campanha Filho

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Direito, email: saintcampanha@hotmail.com

Marcela Teixeira Viana

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Especialista em Direito Civil, email: marcelatviana@hotmail.com

Vera Gomes Ribeiro Ramos

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Ciências das Religiões, email: veragomes.ramos@gmail.com

O objetivo da pesquisa foi analisar a efetividade das medidas protetivas à mulher nos casos de violência psicológica. A pesquisa aborda a prevenção da violência contra a mulher a partir dos dados obtidos desde a criação de medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha em especial as relativas à violência psicológica, tendo em vista que esse tipo de violência muitas vezes está atrelado a outros tipos de agressão, o que pode relativizar a efetividade dessa proteção. A Lei Maria da Penha contém um amplo conjunto de políticas voltadas para a erradicação do problema endêmico da violência doméstica contra a mulher no Brasil. Estabelece juizados especiais e penas mais severas para os infratores, mas também outros instrumentos de prevenção e socorro, como delegacias de polícia e abrigos para mulheres. Sua característica significativa é um padrão de comportamento abusivo que ocorre ao longo do tempo - dentro ou fora da família. Não afeta apenas a saúde mental dos indivíduos e suas redes sociais, mas também os priva de oportunidades de futuro desenvolvimento pessoal, social e econômico. Exemplos de violência psicológica incluem atos como isolamento de outras pessoas, agressão verbal, ameaças, intimidação, controle, assédio ou perseguição, insultos, humilhação e difamação. Dentro dos dados encontrados e com base nas análises feitas, entende-se que os afastamentos por meio de medidas protetivas podem ajudar

no combate a violência psicológica, mas ainda falta muito a ser debatido e para se evoluir em relação à segurança social da mulher.

REFERÊNCIAS

BAGGIO, Cristiane Letícia da Silva. **O direito à igualdade, a violência contra a mulher no Brasil e os mecanismos legais protetivos**: considerações críticas. 2016, 53 fls. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3xHWeAS>. Acesso em: 15 out. 2021.

BERNARDES, Marcia Nina; ALBUQUERQUE, Mariana Imbelloni Braga. Problemas de gênero na jurisprudência brasileira: (des) fazendo a lei Maria da Penha. **Direito, Estado e Sociedade**, n. 55, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3lrHjWx>. Acesso em: 08 set. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF: Senado, 1988. Disponível em: <https://bit.ly/3xFahHr>. Acesso em: 10 ago. 2021.

BRASIL. **Decreto-lei nº. 2.848 de 07 de dezembro de 1940**. Código penal. Rio de Janeiro: Catete, 1940. Disponível em: <https://bit.ly/2Zlxb4b>. Acesso em: 10 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]. Brasília-DF: Senado, 2006. Disponível em: <https://bit.ly/3ob3YZ3>. Acesso em: 10 ago. 2021.

CAMPOS, Carmen Hein. Lei Maria da Penha: necessidade um novo giro paradigmático. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 11, n. 1, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/31mo2OU>. Acesso em: 15 out. 2021.

CAMPOS, Carmen Hein; GIANEZINI, Kelly. Lei Maria da Penha: do protagonismo feminista às resistências jurídicas. **Juris Poiesis**, v. 22, n. 28, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3EcfngL>. Acesso em: 17 set. 2021.

FONSECA, Denire Holanda; RIBEIRO, Cristiane Galvão; LEAL, Noêmia Soares Barbosa. Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais. **Psicologia & Sociedade**, v. 24, n. 2, 2012. Disponível em: <https://bit.ly/3rv9Y0H>. Acesso em:

OLIVEIRA, Ana Carolina Gondim de Albuquerque; COSTA, Mônica Josy Sousa; SOUSA, Eduardo Sérgio Soares. Femicídio e violência de gênero: aspectos sociojurídicos. **Revista Tem@**, v. 16, n. 24, 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3DjgDgY>. Acesso em: 29 set. 2021.

PIRES, Marcella Silma de Oliveira. **Violência doméstica**: aplicabilidade da lei Maria da Penha e das medidas de proteção a mulher. 2019, 49 fls. Monografia

(Bacharelado em Direito) – Universidade Evangélica de Goiás, Anápolis, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3EfvE4n>. Acesso em: 03 nov. 2021.

SANTOS, Viviane Amaral; COSTA, Liana Fortunato; SILVA, Aline Xavier. As medidas protetivas na perspectiva de famílias em situação de violência sexual. **Psico**, v. 42, n. 1, 2011. Disponível em: <https://bit.ly/3pknC3Y>. Acesso em: 21 out. 2021.

SCHRAIBER, Lília Blima; D'OLIVEIRA, Ana Flávia Pires Lucas; FRANÇA JÚNIOR, Ivan; DINIZ, Simone; PORTELLA, Ana Paula; LUDERMIR, Ana Bernarda; VALENÇA, Otávio; COUTO, Márcia Thereza. Prevalência da violência contra a mulher por parceiro íntimo em regiões do Brasil. **Revista de Saúde Pública**, v. 41, n. 5, 2007. Disponível em: <https://bit.ly/3xHTKcm>. Acesso em: 14 set. 2021.

SILVA, Luciane Lemos; COELHO, Elza Berger Salema; CAPONI, Sandra Noemi Cucurullo. Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica. **Interface**, v. 11, n. 21, 2007. Disponível em: <https://bit.ly/3rwuRJ7>. Acesso em: 30 set. 2021.

SIQUEIRA, Camila Alves; ROCHA, Ellen Sue Soares. Violência psicológica contra a mulher: uma análise bibliográfica sobre causa e consequência desse fenômeno. **Revista Arquivos Científicos (IMMES)**, v. 2, n. 1, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3lpGrSt>. Acesso em: 11 out. 2021.

**O USO DA CANNABIS SATIVA PARA ALÉM DA RECREAÇÃO:
POSSIBILIDADES NA MEDICINA, AGRONEGÓCIO E ECONOMIA**

***THE USE OF CANNABIS SATIVA BEYOND RECREATION: POSSIBILITIES
IN MEDICINE, AGRIBUSINESS AND ECONOMICS***

***EL USO DE CANNABIS SATIVA MÁS ALLÁ DE LA RECREACIÓN:
POSIBILIDADES EN MEDICINA, AGRONEGOCIOS Y ECONOMÍA***

Mayara Ferreira Caetano

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Curso de Graduação em Direito, email: mayaracaetano4@gmail.com

Alexandre Jacob

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Ciências das Religiões, email: alexandre.jacob10@gmail.com

Saint-clair Campanha Filho

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Direito, email: saintcampanha@hotmail.com

Marcela Teixeira Viana

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Especialista em Direito Civil, email: marcelatviana@hotmail.com

Vera Gomes Ribeiro Ramos

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Ciências das Religiões, email: veragomes.ramos@gmail.com

Trata-se de um estudo acerca das possibilidades do uso da cannabis sativa, com a possibilidade de seu implemento além do uso recreativo, analisando sua história e proibição, buscando demonstrar seus efeitos bem como seu impacto na sociedade atual, e sua variedade de utilidade, principalmente na área da saúde, como forma de medicamento. Além disso, tem como objetivo demonstrar seu desempenho em outras áreas como agronegócio e economia, utilizando de pesquisas bibliográficas, legislativa, bem como artigos, e coletas de dados, quanto ao uso da maconha. O fato de ser considerada uma droga ilegal, e rodeada de preconceitos atrapalha o desenvolvimento de estudos acerca de seus benefícios, bem como atrapalham quem necessita de usá-la como uma medicação, no mesmo sentido entende-se que o Brasil, apesar de ter solo propício ao plantio e cultivo da planta, deixa de lucrar, pois não exporta produtos à base de maconha. Conclui que a maconha pode trazer efeitos positivos na área da saúde, e agronegócios, bem como impacto diretamente na economia, já que sua produção traria uma nova geração de empregos e alavancaria o desenvolvimento econômico brasileiro. Portanto, a maconha é sim uma planta que possui diversas utilidades, que podem ser desenvolvidas pela sociedade, que vão muito além de somente seu uso recreativo.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Lucas. O cânhamo vira matéria-prima para alimento, roupa, cosmético e até casa. **Veja**, 30 out. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3D7mN3u>. Acesso em: 10 out. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF: Senado, 1988. Disponível em: <https://bit.ly/3pcGn9A>. Acesso em: 02 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº. 11.343 de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas [...]; define crimes e dá outras providências. Brasília-DF: Senado, 2006. Disponível em: <https://bit.ly/3Ee6PpL>. Acesso em: 02 ago. 2021.

CAMPOS, Emília. História da cannabis e a sua situação legal no Brasil. **Consultor Jurídico**, 22 mai. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3oeKsuQ>. Acesso em: 17 out. 2021.

CARNEIRO, Henrique. **Drogas: a história do proibicionismo**. São Paulo: Autonomia Literária, 2019.

CARRERA, Vinicius. Legalização da Cannabis Sativa para usos medicinais. **Jus Brasil**, 21 abr. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/31jVBBB>. Acesso em: 30 set. 2021.

CRIPPA, José Alexandre de Souza; ZUARDI, Antônio Waldo; GUIMARÃES, Francisco Silveira *et al.* *Efficacy and safety of Canabidiol plus standard care vs standard care alone for the treatment of emotional exhaustion and Burnout among frontline health care workers during the COVID-19 pandemic: a randomized clinical trial.* **JAMA Network Open**, v. 4, n. 8, 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3DhUq2C>. Acesso em: 10 out. 2021.

DIEHL, Alessandra; PILLON, Sandra Cristina (Org.). **Maconha: prevenção, tratamento e políticas públicas**. São Paulo: Artmed, 2020.

GRECCO, Marcelo de Vita. O Brasil só tem a ganhar com a liberação do cultivo do cânhamo. **Dinheiro Rural**, 08 jun. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3Egzdav>. Acesso em: 10 out. 2021.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 24. ed. São Paulo, Saraiva, 2020.

MAPA DA MACONHA. **A maconha engorda?** Entenda o porquê temos larica e o que ela causa no nosso corpo. 20 jan. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3d96RmY>. Acesso em: 10 out. 2021.

MAXX, Matias. Decisão do STJ sobre cultivo de maconha medicinal cria empurra-empurra com a Anvisa. **Agência Pública**, 27 abr. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3xGsqEN>. Acesso em: 17 out. 2021.

MEDEIROS, Zeca. **Legalização da maconha**: fundamentos de um novo pensamento. São Paulo: Chiado Editora, 2020.

MENDES, Jaqueline. Indústria da maconha vai movimentar US\$ 194 bilhões até 2026 no mundo. **Correio Braziliense**, 17 mai. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3pk7vUg>. Acesso em: 11 set. 2021.

MORAES, Alexandre. **Direito constitucional**. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

NASCIMENTO, Luciano. Comissão da Câmara aprova projeto que autoriza plantio de cannabis. **Agência Brasil**, 08 jun. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3pcGSAu>. Acesso em: 10 out. 2021.

PONTES. Lauro Rodriguez. **Maconha terapêutica**: controvérsias, versos e vivências. Rio de Janeiro: Gramma, 2019.

SADDI, Luciana; ZEMEL, Maria de Lurdes (Org.). **Maconha**: os diversos aspectos, da história ao uso. São Paulo: Blucher, 2021.

**A APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA PELO DELEGADO DE
POLÍCIA COMO INSTRUMENTO PARA A REDUÇÃO DA JUDICIALIZAÇÃO
PENAL E MOROSIDADE PROCESSUAL**

***THE APPLICABILITY OF THE INSIGNIFICANCE PRINCIPLE BY THE
POLICE OFFICER AS AN INSTRUMENT FOR THE REDUCTION OF
CRIMINAL JUDICIALIZATION AND PROCEDURAL DELAY***

***LA APLICABILIDAD DEL PRINCIPIO DE INSIGNIFICACIÓN POR EL
FUNCIONARIO POLICIAL COMO INSTRUMENTO PARA LA REDUCCIÓN
DE LA JUDICIALIZACIÓN PENAL Y LA RETRASO PROCESAL***

Luís Carlos Lopes

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Curso de Graduação em Direito, email: loppes.silva@gmail.com

Alexandre Jacob

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Ciências das Religiões, email: alexandre.jacob10@gmail.com

Saint-clair Campanha Filho

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Direito, email: saintcampanha@hotmail.com

Marcela Teixeira Viana

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Especialista em Direito Civil, email: marcelatviana@hotmail.com

Vera Gomes Ribeiro Ramos

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Ciências das Religiões, email: veragomes.ramos@gmail.com

Este trabalho trata do princípio da insignificância ou da bagatela, na visão de autores consagrados dessa temática, tendo como base a jurisprudência fixada pelos tribunais brasileiros. A pesquisa realizada inicia-se com a análise da judicialização da penalidade, passando pelos aspectos da morosidade para em seguida abordar o princípio da insignificância. O trabalho analisa a possibilidade de utilização desse princípio pelo delegado de polícia e elenca as vantagens e desvantagens desse princípio, passando em seguida pelo entendimento do judiciário brasileiro. Quando o delegado o age como repressor do ilícito que envolve não apenas o resultado material da conduta, mas o seu significado social mais amplo, será inadmissível a aplicação do princípio da insignificância de forma aleatória. Nesse caso, torna-se extremamente relevante diferenciar uma subtração insignificante daquele referente à subtração de bem de pequeno valor, de modo a não dar razão à prática de ilicitudes com falso pretexto de insignificância. É bem verdade que cada caso depende de especial estudo da autoridade e este trabalho não encerra a discussão, mas na verdade encoraja mais estudos para que a temática possa ser melhor compreendida e que a

Justiça possa realmente se fazer presente em todas as esferas da sociedade brasileira. O trabalho conclui com o entendimento de que é preciso muito cuidado pelo magistrado na utilização desse princípio para que a justiça seja feita com quem de direito sem favorecer o entendimento de impunidade que impera no país.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Rodrigo Cesar. **Princípio da insignificância penal: uma análise sistemática e restritiva**. 2019. 140f. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) – Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3xL5ynB>. Acesso em: 02 set. 2021.

BARBOSA, Wander. Princípio da insignificância e sua aplicação. **Jus Brasil**, 29 mai. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/31en0VQ>. Acesso em: 19 set. 2021.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2012, v. 1.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF: Senado, 1988. Disponível em: <https://bit.ly/3EakHBc>. Acesso em: 01 set. 2021.

BRASIL. **Decreto-lei nº. 2.848 de 07 de dezembro de 1940**. Código penal. Rio de Janeiro: Catete, 1940. Disponível em: <https://bit.ly/3oe8zJX>. Acesso em: 01 out. 2021.

BRASIL. **Decreto-lei nº. 3.689 de 03 de outubro de 1941**. Código de processo penal. Rio de Janeiro: Catete, 1941. Disponível em: <https://bit.ly/3dcvj6G>. Acesso em: 02 out. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus nº. 135.164-MT**. Primeira Turma. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília-DF: DJe, 23 abr. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3roLgz6>. Acesso em: 14 out. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. 2ª Turma aplica princípio da insignificância a tentativa de furto de moedas e garrafas de bebida. **STF Notícias**, 14 abr. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3xL7kFh>. Acesso em: 05 out. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus nº. 117.903-MG**. Segunda Turma. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Brasília-DF: DJe: 20 nov. 2013.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal: parte geral**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CARVALHO JÚNIOR, Lourival Mendes. O direito de punir do estado: exclusão ou ressocialização? **Âmbito Jurídico**, n. 199, 01 ago. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/31khAbB>. Acesso em: 04 out. 2021.

CESAR, Mauro. Princípio da insignificância: o poder/dever de o delegado de polícia efetuar a sua análise. **Jus Brasil**, 16 out. 2014. Disponível em: <https://bit.ly/3G2j0GD>. Acesso em: 09 set. 2021.

CÉSAR, Mário. O abuso do princípio da insignificância. **Direito Diário**, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3DezKsf>. Acesso em: 06 nov. 2021.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2018**: ano-base 2017. Brasília-DF: CNJ, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3DfdE9c>. Acesso em: 14 out. 2021.

FLORENZANO, Fernando Wesley. Princípio da insignificância no direito penal brasileiro. ***Iuris In Mente***, v. 2, n. 3. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3pkQWax>. Acesso em: 14 set. 2021.

JÚNIOR, Janary. CCJ aprova inclusão de princípio da insignificância no código penal. **Câmara dos Deputados Notícias**, 27 jun. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3G2rOw4>. Acesso em: 05 out. 2021.

KUDO, Anderson Seiji. A aplicação do princípio da insignificância pelo delegado de polícia. **Revista da Escola Superior da Polícia Civil**, v. 2, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3oemjo1>. Acesso em: 13 out. 2021.

LEAL JÚNIOR, João Carlos; MUNIZ, Tânia Lobo. Reflexos da morosidade do judiciário nas relações negociais Internacionais. **Revista Internacional de Estudios de Derecho Procesal y Arbitraje**, n. 3, 2012.

MACHADO, Leonardo Marcondes. Flagrantes de bagatela: mais um caso de prisão sem delito. **Consultor Jurídico**, 12 fev. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3EeSDNh>. Acesso em: 15 out. 2021.

MICHELETTO, Paula. Princípio da insignificância ou bagatela. **Jus Brasil**, 28 out. 2013. Disponível em: <https://bit.ly/3ofkWWi>. Acesso em: 15 out. 2021.

MOREIRA, Ana Luísa Nogueira. O princípio da insignificância e sua aplicação no direito penal brasileiro: alguns apontamentos. **Âmbito Jurídico**, 03 set. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3olXI6p>. Acesso em: 19 out. 2021.

SADEK, Maria Tereza. Poder judiciário: perspectivas de reforma. **Opinião Pública**, v. 10, n.1, 2004. Disponível em: <https://bit.ly/3lsawke>. Acesso em: 20 out. 2021.

TOLEDO, Francisco de Assis. **Princípios básicos de direito penal**. São Paulo: Saraiva, 1994.

CARVALHO JÚNIOR, Lourival Mendes. O direito de punir do estado: exclusão ou ressocialização? **Âmbito Jurídico**, n. 199, 01 ago. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/31khAbB>. Acesso em: 04 out. 2021.

CESAR, Mauro. Princípio da insignificância: o poder/dever de o delegado de polícia efetuar a sua análise. **Jus Brasil**, 16 out. 2014. Disponível em: <https://bit.ly/3G2j0GD>. Acesso em: 09 set. 2021.

CÉSAR, Mário. O abuso do princípio da insignificância. **Direito Diário**, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3DezKsf>. Acesso em: 06 nov. 2021.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2018**: ano-base 2017. Brasília-DF: CNJ, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3DfdE9c>. Acesso em: 14 out. 2021.

FLORENZANO, Fernando Wesley. Princípio da insignificância no direito penal brasileiro. **Juris In Mente**, v. 2, n. 3. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3pkQWax>. Acesso em: 14 set. 2021.

JÚNIOR, Janary. CCJ aprova inclusão de princípio da insignificância no código penal. **Câmara dos Deputados Notícias**, 27 jun. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3G2rOw4>. Acesso em: 05 out. 2021.

KUDO, Anderson Seiji. A aplicação do princípio da insignificância pelo delegado de polícia. **Revista da Escola Superior da Polícia Civil**, v. 2, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3oemjo1>. Acesso em: 13 out. 2021.

LEAL JÚNIOR, João Carlos; MUNIZ, Tânia Lobo. Reflexos da morosidade do judiciário nas relações negociais Internacionais. **Revista Internacional de Estudios de Derecho Procesal y Arbitraje**, n. 3, 2012.

MACHADO, Leonardo Marcondes. Flagrantes de bagatela: mais um caso de prisão sem delito. **Consultor Jurídico**, 12 fev. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3EeSDNh>. Acesso em: 15 out. 2021.

MICHELETTO, Paula. Princípio da insignificância ou bagatela. **Jus Brasil**, 28 out. 2013. Disponível em: <https://bit.ly/3ofkWWi>. Acesso em: 15 out. 2021.

MOREIRA, Ana Luísa Nogueira. O princípio da insignificância e sua aplicação no direito penal brasileiro: alguns apontamentos. **Âmbito Jurídico**, 03 set. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3olXI6p>. Acesso em: 19 out. 2021.

SADEK, Maria Tereza. Poder judiciário: perspectivas de reforma. **Opinião Pública**, v. 10, n.1, 2004. Disponível em: <https://bit.ly/3lsawke>. Acesso em: 20 out. 2021.

TOLEDO, Francisco de Assis. **Princípios básicos de direito penal**. São Paulo: Saraiva, 1994.

A DIFAMAÇÃO PRATICADA EM AMBIENTES VIRTUAIS

THE DEFAMATION PRACTICED IN VIRTUAL ENVIRONMENTS

LA DIFAMACIÓN PRACTICADA EN ENTORNOS VIRTUALES

Isabela Kampke de Carvalho

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Curso de Graduação em Direito, email: isabelaneitzel@hotmail.com

Alexandre Jacob

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Ciências das Religiões, email: alexandre.jacob10@gmail.com

Saint-clair Campanha Filho

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Direito, email: saintcampanha@hotmail.com

Marcela Teixeira Viana

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Especialista em Direito Civil, email: marcelatviana@hotmail.com

Vera Gomes Ribeiro Ramos

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Ciências das Religiões, email: veragomes.ramos@gmail.com

A pesquisa trata de crimes cometidos em ambiente virtual. Analisa a conduta criminosa da difamação ocorrida em ambientes virtuais e a punição para este tipo de conduta. Por meio de pesquisa bibliográfica e judicial, aborda aspectos históricos e conceituais dos crimes cibernéticos e uma breve explanação das atuais leis brasileiras que tratam do tema, bem como as repercussões dos ataques à honra e a imagem de um indivíduo através desse meio de comunicação mundial. Demonstra que o legislador brasileiro tem feito alterações significativas para inibir as condutas criminosas. Apresenta as dificuldades fáticas para elucidar as condutas, tendo em vista as facilidades de se omitir a localização e identidade do agressor. Considera que os sistemas de acesso à justiça devem estar preparados contra os ataques cibernéticos, como meio de garantir tranquilidade, paz pública e bem-estar aos cidadãos. Conclui que o Direito não pode ficar alheio à silenciosa revolução que acontece no mundo. Deve, portanto, ponderar, filtrar e equacionar o avanço das tecnologias com a necessidade de obter algum controle sobre o crescente volume de informações que trafegam a todo instante, atentando-se para a preservação de direitos fundamentais como a liberdade da informação, a dignidade, e acima de tudo o pleno acesso à justiça.

REFERÊNCIAS

APPOLINÁRIO, Luiz Fabiano; VIALÔGO, Tales Manoel. Crime digital: as barreiras jurídicas para a resolução desses crimes no Brasil. **Revista Juris**

FIB, v. 6, n. 2, 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3Ekn7NH>. Acesso em: 12 out. 2021.

BRASIL. **Decreto-lei nº. 2.848 de 07 de dezembro de 1940**. Código penal. Rio de Janeiro: Catete, 1940. Disponível em: <https://bit.ly/3DctyBa>. Acesso em: 11 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº. 12.965 de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília-DF: Senado, 2014. Disponível em: <https://bit.ly/3Di2ala>. Acesso em: 02 out. 2021.

BRASIL. **Lei nº. 13.709 de 14 de agosto de 2018**. Lei geral de proteção de dados pessoais. Brasília-DF: Senado, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3djf0oA>. Acesso em: 10 set. 2021.

CARNEIRO, Adenele Garcia. Crimes virtuais: elementos para uma reflexão sobre o problema na tipificação. **Âmbito Jurídico**, n. 99, 01 abr. 2012. Disponível em: <https://bit.ly/31iZsyB>. Acesso em: 08 set. 2021.

CERTIFICA VIX. Certificação Digital. **Crescimento de crimes cibernéticos na pandemia**: como não ser uma vítima. 20 abr. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/2YTjkHb>. Acesso em: 15 out. 2021.

COSTA, Thabata Filizola. Desafios para a investigação de crimes digitais. **Jus Brasil**, 21 jun. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3pl2LxE>. Acesso em: 30 out. 2021.

DAOUN, Alexandre Jean; LIMA, Gisele Truzzi. Crimes informáticos: o direito penal na era da informação. **Revista de Direito das Novas Tecnologias**, v. 1, 2006. Disponível em: <https://bit.ly/3oioYwZ>. Acesso em: 20 out. 2021.

ECKHARD, Gustavo André; SANTOS, Clezio Saldanha. Democracia e acesso à justiça no processo eletrônico. **Direito, Estado e Sociedade**, n. 34, 2009. Disponível em: <https://bit.ly/3G6XAYS>. Acesso em: 26 set. 2021.

FEITOZA, Luis Guilherme de Matos. **Crimes cibernéticos**: estelionato virtual. 2012. 70 fls. Monografia (Bacharel em Direito) – Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2012. Disponível em: <https://bit.ly/3lhUvac>. Acesso em: 15 out. 2021.

FIRMINO, Carol. Não vacile! Ofensa via WhatsApp pode render até prisão; conheça casos. **Tilt UOL**, 15 fev. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3pqy7TH>. Acesso em: 09 out. 2021.

FONSECA JÚNIOR, José de Ribamar Lima. As relações virtuais no Código Civil. **Jus.com.br**, 04 nov. 2009. Disponível em: <https://bit.ly/3luk3Hu>. Acesso em: 26 set. 2021.

MACHADO, Edinilson Donisete; NOMIZO, Silvia Leiko. A fundamentalidade do direito ao acesso à justiça. *In*: HOGEMANN, Edna Raquel Rodrigues Santos;

TAVARES NETO, José Querino; NICÁCIO, Camila Silva (Coord.). **Acesso à justiça II**. Florianópolis: CONPEDI, 2015. Disponível em: <https://bit.ly/31nxD8K>. Acesso em: 26 set. 2021.

MORAES, Paulo Francisco Cardoso. A vedação constitucional do anonimato aplicada à internet: o papel do estado brasileiro na identificação dos usuários e responsabilização dos provedores. **Âmbito Jurídico**, n. 91, 01 ago. 2011. Disponível em: <https://bit.ly/3dciY2D>. Acesso em: 12 out. 2021.

ROVER, Tadeu. Internet facilita crimes e dificulta investigação, estimulando a impunidade. **Consultor Jurídico**, 05 fev. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3lvDnnl>. Acesso em: 12 set. 2021.

TATEOKI, Victor Augusto. **O uso dos dados pessoais como mecanismo de persuasão no processo de tomada de decisão dos usuários de internet**. Rio de Janeiro: Lúmen Iuris, 2021.

TOMÁS, Eliane Maria Cordeiro. **Crimes informáticos**: Legislação brasileira e técnicas de forense computacional aplicadas a essa modalidade de crime. 2010. Disponível em: <https://bit.ly/3DjD9pC>. Acesso em: 30 out. 2021.

VAINZOF, Rony; JIMENE, Camila do Vale. Segurança no ambiente eletrônico e suas implicações jurídicas. **Revista Jurídica Consulex**, a. 15, n. 343, 2011.

A APLICABILIDADE DO TESTAMENTO VITAL NO BRASIL

THE APPLICABILITY OF VITAL TESTAMENT IN BRAZIL

LA APLICABILIDAD DEL TESTAMENTO VITAL EN BRASIL

Lucas Alves Pedrosa Júnior

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Curso de Graduação em Direito, email: lucasjunior89@outlook.com

Alexandre Jacob

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Ciências das Religiões, email: alexandre.jacob10@gmail.com

André Luís Tonani de Oliveira

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Especialista em Direito Público, email: andre_tonani@hotmail.com

Paloma Silveira Braga e Souza Scarabelli

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Especialista em Direito Processual Civil, email: palomasbragasc@gmail.com

Marcela Teixeira Viana

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Especialista em Direito Civil, email: marcelatviana@hotmail.com

O presente artigo trata da possibilidade de atendimento das disposições de última vontade no Direito brasileiro. Analisa a necessidade de regulamentação do Testamento Vital no ordenamento jurídico pátrio. Consiste em uma pesquisa bibliográfica, documental, utilizando-se dos principais artigos e teorias que possam regular e conceituar o Testamento Vital, tal como suas características. Estuda, também, a importância de validação do Testamento Vital, bem como sua aplicabilidade, que consiste em assegurar a última vontade de um paciente em estado terminal que deseja não se submeter a qualquer tipo de procedimento que prolongue sua vida de forma desconfortável ou dolorosa. Apresenta a disposição de última vontade como direito humano fundamental. Por meio de estudos e análise de respostas oriundas de pesquisa de campo e entrevistas a operadores do direito, sociedade e médicos, conclui que com a regulamentação do Testamento Vital, o paciente terminal teria sua última vontade respeitada, seguindo os princípios e direitos estabelecidos na Constituição da República, tal como autonomia de vontade e direito à liberdade, sendo estes fundamentais para que o paciente tenha uma morte digna, sem que passe por procedimentos que de certa forma, iria prolongar seu sofrimento. Assim, nota-se que é necessário que seja regulamentado o Testamento Vital no Brasil.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1998)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF: Senado, 1988. Disponível em: <https://bit.ly/3iYLFTT>. Acesso em: 07 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília-DF: Senado, 2002. Disponível em: <https://bit.ly/3jKKBDh>. Acesso em: 10 ago. 2021.

CORDONI, Daniel. Testamento vital: declaração prévia de vontade para o fim da vida. **Jus.com.br**, 21 mar. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3lbvLRb>. Acesso em: 02 nov. 2021.

DADALTO, Luciana. **Testamento vital**. 4.ed. São Paulo: Foco, 2018.

FLYNN, Victoria Maia. Como se preparar com a notícia do final da vida? **Jus Brasil**, 18 nov. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3lwZGtb>. Acesso em: 18 set. 2021.

GLAESER, Ingrid. Testamento vital. **Jus.com.br**, 08 mai. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3ofpSdG>. Acesso em: 02 nov. 2021.

FRANSSON, Guilherme; BARROS, Guilherme Antônio Moreira. Testamento vital entre as perspectivas médica e jurídica. **Jus.com.br**, 20 nov. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3G8X0d5>. Acesso em: 08 nov. 2021.

LOPES, Joyce da Silva. Testamento vital no Brasil. **Jus.com.br**, 23 out. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3plpfP8>. Acesso em: 08 nov. 2021.

OLIVEIRA, Gabriela; ARAÚJO JÚNIOR, João Batista. Testamento vital em face do ordenamento jurídico brasileiro. **Jus.com.br**, 05 nov. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3lxTjFZ>. Acesso em: 02 nov. 2021.

SACCOL, Maria Luiza Colvero. Testamento vital: em busca de uma aplicabilidade prática coerente com a ideologia do instituto. **Anais do XIII Seminário Internacional e IX Mostra Internacional de Trabalhos Científicos da Unisc**, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3dg3o60>. Acesso em: 08 nov. 2021.

SIMÕES, Dani. Testamento vital: como garantir que os médicos não façam procedimentos contra sua vontade? **Época**, 04 ago. 2017. Disponível em: <https://glo.bo/3lv0WwQ>. Acesso em: 08 nov. 2021.

**A POSSIBILIDADE DO RETORNO DO SEGURADO BENEFICIÁRIO DA
APOSENTADORIA ESPECIAL À ATIVIDADE INSALUBRE OU PERIGOSA
FRENTE AO PRINCÍPIO DA LIBERDADE DE OFÍCIO**

***THE POSSIBILITY OF RETURN OF THE INSURED BENEFICIARY OF THE
SPECIAL RETIREMENT TO THE UNHEALTHY OR DANGEROUS ACTIVITY
IN FRONT OF THE PRINCIPLE OF FREEDOM OF TRADE***

***LA POSIBILIDAD DEL BENEFICIARIO ASEGURADO DE LA JUBILACIÓN
ESPECIAL DE REGRESO A ACTIVIDADES MALAS O PELIGROSAS
FRENTE AL PRINCIPIO DE LIBERTAD DE OFICINA***

Nicholas Fernando Rodrigues Louzada

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Curso de Graduação em Direito, email: nicholas_louzada@hotmail.com

Alexandre Jacob

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Ciências das Religiões, email: alexandre.jacob10@gmail.com

Saint-clair Campanha Filho

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Direito, email: saintcampanha@hotmail.com

André Luís Tonani de Oliveira

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Especialista em Direito Público, email: andre_tonani@hotmail.com

Paloma Silveira Braga e Souza Scarabelli

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Especialista em Direito Processual Civil, email: palomasbragasc@gmail.com

A Aposentadoria Especial é um benefício previdenciário concedido aos segurados que laboraram durante quinze, vinte ou vinte e cinco anos em condições especiais. Este benefício e seus aspectos possuem grande relevância no cenário previdenciário doutrinário, jurisprudencial e na vida do trabalhador, que ao longo dos anos teve sua saúde e integridade física desgastada pela exposição aos agentes insalubres ou penosos durante o período laboral. Em alguns casos, mesmo após a aposentação, o Segurado não possui condições de manter a própria subsistência, o que o leva a retornar ao mercado de trabalho nocivo. Todavia, existe um óbice legal, previsto na Lei 8.213/1991 que impede o retorno à atividade especial. Será que esta vedação legal ofende o princípio da liberdade de ofício ou profissão previsto no texto constitucional? Este tema é tão relevante que foi objeto de apreciação recentemente pelo Supremo Tribunal Federal. Neste contexto, através do presente trabalho almeja-se esclarecer através dos métodos histórico, indutivo, comparativo e doutrinário, todos os aspectos normativos, doutrinário e jurisprudencial que envolvem o instituto de Aposentadoria Especial. Por meio de levantamento bibliográfico, apresenta as motivações para esse debate e conclui que a vedação legal, embora represente uma interferência na autotutela

em um bem jurídico disponível, não ofende ou viola o princípio de liberdade de ofício ou profissão previsto constitucionalmente, tendo em vista que esta vedação é de ordem lógica, que é a preservação da saúde e integridade física do trabalhador que laborou durante anos em condições nocivas à saúde humana.

REFERÊNCIAS

BORGES, Mauro Ribeiro. **Previdência funcional: teoria geral e critérios de elegibilidade aos benefícios previdenciários à luz das reformas constitucionais**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2007.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF: Senado, 1988. Disponível em: <https://bit.ly/31wpGgZ>. Acesso em: 01 out. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999**. Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. Brasília-DF: Casa Civil, 1999. Disponível em: <https://bit.ly/3ErHFE1>. Acesso em: 02 out. 2021.

BRASIL. **Decreto-lei nº. 5.452 de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Rio de Janeiro: Catete, 1943. Disponível em: <https://bit.ly/3lvExtt>. Acesso em: 24 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília-DF: Senado, 1990. Disponível em: <https://bit.ly/3GfkrkW>. Acesso em: 25 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº. 8.213 de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília-DF: Senado, 1991. Disponível em: <https://bit.ly/3xV4dL9>. Acesso em: 24 ago. 2021.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de direito previdenciário**. 24. ed. Niterói: Impetus, 2019.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Aposentadoria especial em 920 perguntas e respostas**. 5. ed. São Paulo: LTr, 2007.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Princípios de direito previdenciário**. 6. ed. São Paulo: LTr, 2015.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito da seguridade social**. 37. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

OLIVEIRA, Juliana. Evolução histórica da previdência social: o sistema previdenciário brasileiro é estável? **Revista Brasileira de História do Direito**,

v. 4, n. 1, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3EvLdFy>. Acesso em: 04 out. 2021.

RIBEIRO, Maria Helena Carreira Alvim. **Aposentadoria especial**: regime geral da previdência social. 10. ed. Curitiba: Juruá, 2020.

STF. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº. 791.961-PR**. Plenário. Relator: Ministro Dias Toffoli. Brasília-DF: DJe, 19 ago. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3DkPkCJ>. Acesso em: 28 set. 2021.

A POSSIBILIDADE DE CASAMENTO ENTRE PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN COMO INSTRUMENTO DE INCLUSÃO E PERTENCIMENTO SOCIAL

POSSIBILITY OF MARRIAGE BETWEEN PEOPLE WITH DOWN SYNDROME AS AN INSTRUMENT OF INCLUSION AND SOCIAL BELONGING

LA POSIBILIDAD DE MATRIMONIO ENTRE PERSONAS CON SÍNDROME DE DOWN COMO INSTRUMENTO DE INCLUSIÓN Y PERTENENCIA SOCIAL

Mayanne Cristina Miranda da Silva

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Curso de Graduação em Direito, email: mayannecristinamiranda@gmail.com

Alexandre Jacob

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Ciências das Religiões, email: alexandre.jacob10@gmail.com

Vera Gomes Ribeiro Ramos

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Ciências das Religiões, email: veragomes.ramos@gmail.com

Pessoas com Síndrome de Down possuem uma condição derivada de uma alteração no cromossomo extra 21. O ser humano possui 46 cromossomos em suas células, essa apresentação celular acontece de forma diferente naqueles que possuem Síndrome de Down, tendo 47 cromossomos em cada célula. Essa alteração celular acaba por acarretar diversas diferenças, ocasionando uma deficiência intelectual. Sabendo dessas diferenças e com a intenção de desenvolver e poder dar a estas pessoas mais oportunidades de acordo com sua capacidade e desenvolvimento. Também sabendo que em alguns casos eles despertam interesses afetivos e desejos sexuais, chegando até ao desejo de uma união civil, e que muitas vezes não o vivem por preconceito e incompreensão da sociedade a qual este indivíduo pertence ou deseja pertencer. Fica o questionamento a respeito da união civil ser uma forma de inclusão social e pertencimento, e se os portadores de Síndrome de Down são capazes de sustentar todos os requisitos para uma união civil. A inclusão não se efetiva por meio de imposição, mas com ações que possibilitam e asseguram a viabilidade e por meio da disponibilidade das pessoas que se relacionam, aceitando e compreendendo as diversidades, possibilidades e capacidades, todas estas vindas da pessoa com Síndrome de Down. Permitir o casamento entre eles traz resultados positivos para a inclusão e senso de pertencimento social, sendo urgente a mudança nas crenças sociais, para que a inclusão dessas pessoas no exercício de sua cidadania permita sua autonomia, no caso, começando com sua família, que deve reconhecer suas capacidades, psicológicas, afetivas e sexuais.

REFERÊNCIAS

AMIRALIAN, Maria Lúcia Toledo. **Psicologia do excepcional**. São Paulo: EPU, 1986.

AMIRALIAN, Maria Lucia Toledo; PINHO, Elizabeth Batista; GHIRARDI, Maria Isabel Garcez; LICHTIG, Ida; MASINI, Elcie Aparecida Fortes Salzano; PASQUALIN, Luiz. Conceituando deficiência. **Revista de Saúde Pública**, v. 34, n. 1, 2000. Disponível em: <https://bit.ly/3DqZhhS>. Acesso em: 15 out. 2021.

BATALHA, Wilson de Souza Campos. **Comentários à lei de registros públicos**: lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF: Senado, 1988. Disponível em: <https://bit.ly/3f2u6j1>. Acesso em: 02 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília-DF: Senado, 2002. Disponível em: <https://bit.ly/3ep2hSG>. Acesso em: 02 set. 2021.

BRASIL. **Lei 13.146 de 06 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência. Brasília-DF: Senado, 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3oyxAzT>. Acesso em: 02 set. 2021.

CASTELÃO, Talita Borges; SCHIAVO, Márcio Ruiz; JURBERG, Pedro. Sexualidade da pessoa com síndrome de Down. **Revista de Saúde Pública**, v. 37, n. 1, 2003. Disponível em: <https://bit.ly/31BIRak>. Acesso em: 18 set. 2021.

CASTRO, Paula Almeida; VIANA, Camila Matos; COSTA, Sarah Thalita Guimarães. Identidade, pertencimento e resiliência no contexto escolar: um estudo etnográfico na perspectiva de alunos como pesquisadores. **Anais do V Fórum Internacional de Pedagogia**, Vitória da Conquista, 2013. Disponível em: <https://bit.ly/3xVvLjn>. Acesso em: 02 nov. 2021.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 13. ed. Salvador: Juspodivm, 2020.

JANONE, Lucas; ALMEIDA, Pauline. Brasil tem mais de 17 milhões de pessoas com deficiência, segundo IBGE. **CNN Brasil**, 26 ago. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3EG4zb7>. Acesso em: 05 out. 2021.

LUIZ, Elaine Cristina; KUBO, Olga Mitsue. Percepções de jovens com Síndrome de Down sobre relacionar-se amorosamente. **Revista Brasileira de Educação Especial**, c. 13, n. 2, 2007. Disponível em: <https://bit.ly/32WasCN>. Acesso em: 15 out. 2021.

MACIEL, Maria Regina Cazzaniga. Portadores de deficiência: a questão da inclusão social. **São Paulo em Perspectiva**, v. 14, n. 2, 2000. Disponível em: <https://bit.ly/3GkpDEr>. Acesso em: 15 out. 2021.

MADALENO, Rolf. **Manual de direito de família**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

MANNONI, Maud. **A criança retardada e a mãe**. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

MOREIRA, Lília Maria de Azevedo; GUSMÃO, Fábio Alexandre Ferreira. Aspectos genéticos e sociais da sexualidade em pessoas com síndrome de Down. **Revista Brasileira de Psiquiatria**, v. 24, n. 2, 2002. Disponível em: <https://bit.ly/3EyYE7G>. Acesso em: 15 out. 2021.

MOVIMENTO DOWN. **Sítio oficial**. Portal sobre informações da Síndrome de Down no Brasil. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3dkMbs3>. Acesso em: 15 out. 2021.

NERI, Marcelo. **Retratos da deficiência no Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, 2003.

PLETSCH, Márcia Denise. Deficiência múltipla: formação de professores e processos de ensino-aprendizagem. **Cadernos de Pesquisa**, v. 45, n. 155, 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3psc6Uv>. Acesso em: 14 nov. 2021.

SÁ, Laís Mourão. Pertencimento. *In*: FERRARO JÚNIOR, Luiz Antônio (Org.). **Encontros e caminhos**: formação de educadoras (es) ambientais e coletivos educadores. Brasília-DF: Ministério do Meio Ambiente, 2005. Disponível em: <https://bit.ly/3xTah6M>. Acesso em: 15 out. 2021.

SCHWARTZMAN, José Salomão (Org.). **Síndrome de Down**. 2. ed. São Paulo: Memnon, 2003.

SILVA, Yara Cristina Romano. Deficiência múltipla: conceito e caracterização. **Anais do VII Encontro Internacional de Produção Científica**, 2011. Disponível em: <https://bit.ly/3lwfKvl>. Acesso em: 15 out. 2021.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil**: direito de família. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2016, v. 7.

VENTURA, Luiz Alexandre Souza. Pessoas com deficiência no mundo. **Estadão**, 03 dez. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3DIgklv>. Acesso em: 05 out. 2021.

VYGOTSKY, Lev Semenovich. **História do desenvolvimento das funções mentais superiores**. São Paulo: Martins Fontes, 2021.

WUO, Andréa Soares. A construção social da Síndrome de Down. **Cadernos de Psicopedagogia**, v. 6, n. 11, 2007. Disponível em: <https://bit.ly/3xTypGc>. Acesso em: 21 set. 2021.

**APLICAÇÃO DO CRITÉRIO ICMS TURÍSTICO DA LEI ROBIN HOOD NO
MUNICÍPIO DE CUPARAQUE-MG**

***APPLICATION OF THE TOURIST ICMS CRITERIA OF THE ROBIN HOOD
LAW IN THE MUNICIPALITY OF CUPARAQUE-MG***

***APLICACIÓN DE LOS CRITERIOS DEL ICMS TURÍSTICO DE LA LEY
ROBIN HOOD EN EL MUNICIPIO DE CUPARAQUE-MG***

Wanderley Faustino da Silva

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Curso de Graduação em Direito, email: wanderleyfaustino@hotmail.com

Alexandre Jacob

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Ciências das Religiões, email: alexandre.jacob10@gmail.com

Saint-clair Campanha Filho

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Direito, email: saintcampanha@hotmail.com

André Luís Tonani de Oliveira

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Especialista em Direito Público, email: andre_tonani@hotmail.com

Paloma Silveira Braga e Souza Scarabelli

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Especialista em Direito Processual Civil, email: palomasbragasc@gmail.com

A Lei nº. 18.030/2009 do Estado de Minas Gerais, conhecido como Lei Robin Hood, foi criado para a distribuição da quota parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços aos municípios, predominando a base relacionada ao Valor Adicionado Fiscal. A pesquisa analisa o impacto dos repasses para o município de Cuparaque. Por meio de levantamento bibliográfico e documental, examina os atos administrativos relacionados a esse repasse, o que foi feito e como refletiu no turismo local e na melhoria da condição de vida da população. Constata que os impactos foram positivos, houve criação de empregos e aumento das atividades turísticas. Considera que a legislação só beneficiava os municípios mais desenvolvidos economicamente, em razão do maior repasse, contudo, ao avaliar os impactos que os critérios de distribuição do tributo oriundos da lei provocam no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal, constata que esse valor é capaz de auxiliar no desenvolvimento de políticas públicas que considerem as especificidades de cada município, levando em conta as características das atividades econômicas, sociais e o volume de arrecadação tributária. Questiona se a melhoria dos indicadores econômicos e sociais estão efetivamente atrelados aos repasses da Lei Robin Hood ou se os gestores estão aplicando esses recursos adequadamente. O estudo detalhado por localidade conclui que, mesmo os municípios aumentando a sua capacidade

de arrecadação de recursos, sejam tributários ou oriundos de transferências, a sua essencialidade está em como aplicá-los corretamente, portanto, os gestores têm que ter consciência da importância dessa lei.

REFERÊNCIAS

BENI, Mário Carlos. **Globalização do turismo**: megatendências do setor e a realidade brasileira. São Paulo: Aleph, 2006.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF: Senado, 1988. Disponível em: <https://bit.ly/3Eud0Ge>. Acesso em: 22 ago. 2021.

CBH-SUAÇUÍ-MG. **Cuparaque**: cidade das montanhas e pedras, 13 out. 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3Gmoign>. Acesso em: 15 out. 2021.

CUPARAQUE (cidade). **Prefeitura municipal de Cuparaque**: sítio oficial. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3dqolLC>. Acesso em: 31 out. 2021.

FJP. Fundação João Pinheiro. **Lei Robin Hood**, 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3rFyqwA>. Acesso em: 15 nov. 2021.

LAGE, Beatriz Helena Gelas; MILONE, Paulo Cesar. Fundamentos econômicos do turismo. *In*: LAGE, Beatriz Helena Gelas; MILONE, Paulo Cesar (Org.). **Turismo**: teoria e prática. São Paulo: Atlas, 2000.

MATHIESON, Alister; WALL, Geoffrey. **Tourism: economic physical and social impacts**. Londres: Longman, 1990.

MINAS GERAIS (estado). **Decreto nº. 32.771 de 04 de julho de 1991**. Dispõe sobre a apuração do valor adicionado, para efeito de repasse, aos municípios, da parcela que lhes couber na arrecadação do ICMS [...]. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa de Minas Gerais, 1991.

MINAS GERAIS (estado). **Lei nº. 18.030 de 12 de janeiro de 2009**. Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa de Minas Gerais, 2009. Disponível em: <https://bit.ly/3IDB8Ps>. Acesso em: 22 set. 2021.

PREDIGER, Mayara Inês Sossmeier Albring. **Turismo como alternativa de desenvolvimento no município de Esperança do Sul**. 2014, 81 fls. Monografia (Bacharelado em Administração) – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Três Passos, 2014. Disponível em: <https://bit.ly/3xWA3qC>. Acesso em: 15 out. 2021.

A CRIAÇÃO DO COLETIVO FEMINISTA JUNTAS SOMOS MAIS FORTES COMO FRUTO DA ATIVIDADE ACADÊMICA DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO PROJETO CIDADANIA EM AÇÕES: PRIMEIRAS PERCEPÇÕES DURANTE 2020-2021

CREATION OF THE FEMINIST COLLECTIVE TOGETHER WE ARE STRONGER AS THE FRUIT OF THE ACADEMIC ACTIVITY OF UNIVERSITY EXTENSION IN THE PROJECT CITIZENSHIP IN ACTIONS: FIRST PERCEPTIONS DURING THE YEARS 2020-2021

LA CREACIÓN DEL COLECTIVO FEMINISTA JUNTOS SOMOS MÁS FUERTES COMO FRUTO DE LA EXTENSIÓN UNIVERSITARIA ACTIVIDAD ACADÉMICA EN EL PROYECTO CIUDADANÍA EN ACCIONES: PRIMERAS PERCEPCIONES DURANTE 2020-2021

Edivânia Sany Ferreira de Souza

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Curso de Graduação em Direito, email: edivianasanyferreiradesouza@gmail.com

Alexandre Jacob

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Ciências das Religiões, email: alexandre.jacob10@gmail.com

Vera Gomes Ribeiro Ramos

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Mestre em Ciências das Religiões, email: veragomes.ramos@gmail.com

Trata do Projeto de Extensão Universitária como ferramenta para a conjunção Universidade e Comunidade. Analisa os resultados do Coletivo Feminista desenvolvido pelo Projeto Cidadania em Ações na Faculdade Alfa Unipac na cidade de Aimorés e circunvizinhança. Emprega-se metodologia quantitativa, se utilizando da pesquisa bibliográfica, com entrevistas de opiniões quanto à importância do Projeto para as colaboradoras e público externo. Apresenta questões consideráveis no que tange o progresso feminista universitário. É crucial que a luta feminista seja vista como legítima e que sempre esteja em pauta que o objetivo é ser livre, extinguir a sociedade patriarcal, dando vez a uma sociedade igualitária, e para que isso aconteça é relevante que Projetos como esse se tornem acontecimentos comuns e viáveis, é indispensável a luta de toda e qualquer classe, tudo aquilo que nos faz agir e pensar deve ser bem trabalhado e recebido, nação que pensa é uma nação livre. A luta feminista não é algo que nasceu agora, ela vem se aperfeiçoando ao longo dos séculos, sofreu mudanças severas no que tange direitos e deveres da mulher na sociedade. Isso não significa que esteja pronta e que não careça de transformações, assim como nós seres humanos que constantemente passamos por processos que nos transformam em versões melhores, assim também é a luta feminista, melhor que ontem e inferior ao amanhã. Conclui que o Coletivo Feminista é indispensável para promulgação de ações em defesa da mulher, pois, informação é um direito e dever de toda a sociedade.

REFERÊNCIAS

ALFAUNIPAC. Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni. Núcleo de Investigação Científica e Extensão. **Extensão**. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3liU0N8>. Acesso em: 06 out. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF: Senado, 1988. Disponível em: <https://bit.ly/3GptQqt>. Acesso em: 15 out. 2021.

BRASIL. **Lei nº. 5.540 de 28 de novembro de 1968**. Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média [...]. Brasília-DF: Senado, 1968. Disponível em: <https://bit.ly/3DGM7xL>. Acesso em: 08 out. 2021.

BRASIL. **Lei nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília-DF: Senado, 1996. Disponível em: <https://bit.ly/3rHFSaA>. Acesso em: 08 out. 2021.

FORPROEX. Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras. **Plano nacional de extensão universitária**. Ilhéus: Editus, 2001.

JACOB, Alexandre; SCARABELLI, Paloma Silveira Braga e Souza. **Relatório final do projeto atividades acadêmicas de extensão no Direito**. Aimorés: Unipac, 2020.

JACOB, Alexandre. **Relatório final das atividades acadêmicas de extensão no Direito**. Aimorés: AlfaUnipac, 2021.

MEC. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Resolução nº. 7 de 18 de dezembro de 2018**. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira [...]. Brasília-DF: MEC, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3ovETIA>. Acesso em: 02 set. 2021.

MIRRA, Evandro. **A ciência que sonha e o verso que investiga**. São Paulo: Papagaio, 2009.

PIOVESAN, Flávia. **Democracia, direitos humanos e globalização econômica: desafios e perspectivas para a construção da cidadania no Brasil**. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3jqbFGn>. Acesso em: 30 set. 2021.

PIOVESAN, Flávia. A mulher e o debate sobre direitos humanos no Brasil. **Revista de Doutrina TRF4**, v. 2, 2004. Disponível em: <https://bit.ly/335gXn0>. Acesso em: 30 set. 2021.

SILVA, Eliton Almeida; ALMEIDA, Suzane Stefanini Campos. Mulher e trabalho no mundo contemporâneo: a conquista do espaço e as implicações para o processo saúde-doença. **História e Cultura**, v. 6, n. 3, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3GjIEGP>. Acesso em: 30 set. 2021.

UNIPAC. Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés. **Projeto pedagógico do curso de direito**. Aimorés: Unipac, 2015.

UNIPAC. Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés. **Regulamento para curricularização das atividades de extensão dos cursos de graduação da faculdade presidente Antônio Carlos de Aimorés**. Aimorés: Unipac, 2020.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro (Org.). **Projeto político-pedagógico da escola: uma construção possível**. Campinas: Papirus, 2003.